

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 013/2026 – COORD_ENF**

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Jazon Gesteira Franco

Lotação: Gerente de Enfermagem

E-mail: coord_enf@cisru.saude.mg.gov.br

Telefone: (32) 3339-5555

Celular: (32) 98851-2358

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Adesão à Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida se caracteriza como:

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo não continuado
- () Material de consumo continuado
- (X) Material permanente/equipamento

4 – JUSTIFICATIVA

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte avançado de vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade à população atendida pelo SAMU. Será inserido nas Unidades de Suporte Básico de Vida - USB's o equipamento eletrocardiógrafo, através de programa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850, ambas de 29 DE JUNHO DE 2026 constantes no anexo I. De acordo com a especificação constante na Resolução supracitada o equipamento deve possuir o aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFGM - LC IAM ECG.

O eletrocardiógrafo conjuntamente com o sistema de telemedicina, vinculado ao HU-UFGM, possibilita o diagnóstico rápido de uma possível cardiopatia e de Infartos Agudos do Miocárdio com Supra de Seguimento ST (IAMCSST), principal foco para diagnostico e intervenção rápida. Realiza ainda a

comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada.

A necessidade da aquisição imediata dos aparelhos de eletrocardiograma está relacionada à decisão da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, regulamentada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, a qual define as regras para o projeto que visa financiar a aquisição dos equipamentos de Eletrocardiografia para implantação da iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$ 12.325,07 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme anexo IX do ETP 42/2026.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☐ Dispensa
- ☐ Inexigibilidade, Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021
- ☒ Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Jazon Gesteira Franco

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Jazon Gesteira Franco

S – Sergiane Cazula Lopes

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação para aquisição exclusiva do eletrocardiógrafo não foi contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, considerando que quando este foi elaborado, em 2025, não havia a previsão de implementação do programa em questão, o qual foi divulgado pela SES/MG apenas nesse exercício. Ademais a aquisição de tais equipamentos será financiada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais a qual estabeleceu prazos para execução, não sendo possível aguardar.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul, registrado no sistema de ETP Digital sob o número 928040-42/2026. A análise de riscos também foi elaborada, registrada no Compras.gov como Gestão de Riscos 928040 - 9/2026, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

Quanto as regras relacionadas ao prazo de entrega, pagamento e execução como um todo, serão seguidas as determinações constantes no edital do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do CISNORTE-MG, anexo ao Estudo técnico Preliminar.

Será necessária a formalização de instrumento contratual, considerando o prazo de entrega e o tipo do objeto. Destaca-se ainda, que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que houve omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 042/2026;
- Gestão de Riscos 928040 - 9/2026;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal e municipal de acordo com o SICAF;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Comprovante de inscrição estadual;
- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Declaração de que não emprega menor;
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 08 de setembro de 2026.

Jazon Gesteira Franco
Gerente de Enfermagem
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Estudo Técnico Preliminar 42/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte avançado de vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade à população atendida pelo SAMU.

Será inserido nas Unidades de Suporte Básico de Vida - USB's o equipamento eletrocardiógrafo, através de programa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850, ambas de 29 DE JUNHO DE 2026 constantes no anexo I. De acordo com a especificação constante na Resolução supracitada o equipamento deve possuir o aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFGM - LC IAM ECG.

O eletrocardiógrafo conjuntamente com o sistema de telemedicina, vinculado ao HU-UFGM, possibilita o diagnóstico rápido de uma possível cardiopatia e de Infartos Agudos do Miocárdio com Supra de Seguimento ST (IAMCSST), principal foco para diagnóstico e intervenção rápida. Realiza ainda a comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada.

A necessidade da aquisição imediata dos aparelhos de eletrocardiograma está relacionada à decisão da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, regulamentada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, a qual define as regras para o projeto que visa financiar a aquisição dos equipamentos de Eletrocardiografia para implantação da iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Enfermagem	Jazon Gesteira Franco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**1. Obrigações da contratada:**

1.1. Assinar o Contrato, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis;

1.2. Fornecer os equipamentos a débito do CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo setor de Compras, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

1.2.1. Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

1.3. Realizar a entrega dos objetos in loco, na sede do Consórcio - Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630, no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa

1.4. Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

1.5. Reconhecer que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

1.6. Reconhecer que aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município.

1.7. Facilitar a ação da fiscalização exercida por empregado público do CISRU Centro Sul, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

1.8. Estar ciente que na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

1.9. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor publico em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso ou declino na qualidade dos objetos.

1.10. Entregar o objeto contratado deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho:

1.10.1. Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente publico em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

2. Indicação de marca e modelo:

2.1. Conforme ofício em anexo deste Estudo, marca TEB modelo ECG PC.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação, pois a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Consórcio.

4. Da garantia

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido a série histórica de contratações do CISRU para aquisição de equipamentos médicos, as quais não apresentaram intercorrências.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. A contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais.

5. Levantamento de Mercado

Para disponibilizar os eletrocardiógrafos nas unidades de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES - MG), que financiará os equipamentos, fez a descrição destes em conjunto com o Centro de

Telesaúde do HC/UFGM, o qual desenvolveu o projeto LCIAM, aplicativo que realiza comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada, para aquisição destes equipamentos, foram identificadas as possíveis soluções:

a) Aquisição de novos equipamentos. Para compra, o preço médio do mesmo eletrocardiógrafo seria em torno de R\$14.501,50 (Quatorze mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos, conforme anexo II, pesquisa de preços nº 47/2026). Para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada a consulta do código mais adequado no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG. Após a definição foi realizada pesquisa de preços nº 047/2026 no portal Compras.gov. (em anexo), utilizando-se como parâmetro de pesquisa o disposto no inciso I, do art.5º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação próximo a 25% e consequentemente uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada. A compra é a solução indicada, considerando o projeto estabelecido pela SES/MG.

b) Locação dos equipamentos, opção esta considerada inviável pois o projeto da SES/MG visa financiar a aquisição de equipamentos de Eletrocardiografia para implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais, ou seja, já foi regulamentado que o equipamento tem que adquirido.

Diante do exposto acima a equipe de planejamento da contratação, avaliou que a solução a) permitirá alcançar o resultado adequado. A aquisição dos eletrocardiógrafos poderia ser realizada por meio de pregão eletrônico ou através de adesão. Não sendo permitida a adoção de dispensa eletrônica uma vez que o valor financeiro envolvido na contratação em questão é superior ao limite legal para realização da dispensa.

Em realização de pesquisa de mercado em relação ao equipamento para análise entre menor preço do equipamento ou menor desconto sobre a tabela RENEM- Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS que é a lista oficial do Ministério da Saúde do Brasil que padroniza e define os preços de referência para a compra de equipamentos e bens duráveis na área da saúde, deparou-se com uma Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, cujo objeto é a contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, anexo III.

Em contato com o órgão gestou verificou-se que o Eletrocardiógrafo para Telesaúde que está sendo fornecido pela detentora é o eletrocardiógrafo da marca TEB - modelo ECGPC, o qual já é homologado para utilização do aplicativo LCIAM, conforme documentos emitidos pela UFGM, anexo IV, fato este que agilizará a implementação e utilização dos equipamentos nas USBs do CISRU Centro Sul, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado pelo SAMU 192 na macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, considerando que aquisição de equipamentos não homologados pela Universidade traria um tempo de espera de 120 a 160 dias para o processo de homologação, conforme descrito na Resolução das SES/MG já anexada a este estudo.

Destaca-se ainda que o percentual de desconto ofertado está acima da média de mercado, desta forma a iniciativa da adesão mostra-se mais vantajosa para o Consórcio, visto que o processo licitatório para contratação do fornecedor já foi concluído pela CISNORTE, garantindo agilidade na aquisição do equipamento. Verificou-se que o preço registrado na Ata supracitada possui percentual compatível com o de mercado, realizada através de contratações similares – anexo V. O percentual de desconto sobre a tabela RENEM mediano da pesquisa de mercado de contratações semelhantes é de 3,20% e o desconto da ata de registro de preços nº 012/2025 - do CISNORTE é de 4,10%.

Desta forma, fora solicitado o aceite da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP via ofício, e a empresa respondeu que estava de acordo em fornecer o equipamento. Também fora solicitada a anuência da CISNORTE via ofício, a qual a concedeu, documentos constantes no anexo VI.

Em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega e emissão da nota fiscal. Destaca-se ainda que essa é a condição prevista no edital do processo licitatório nº 041/2025 - Pregão eletrônico nº 006/2025 o qual deu origem a ARP nº 012/2025 do CISNORTE, anexo VII.

Considerando que trata-se de equipamento regulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), fora consultado o registro do equipamento a ser adquirido no site oficial da ANVISA e verificou-se que neste constam medidas de fiscalização vigentes. Tendo em vista esse fato, o Gerente de enfermagem entrou em contato diretamente com a fabricante do equipamento e está informando que em 16 de março de 2026 foi publicada no DOU a resolução RE 1017/2026 Indeferindo o Pedido de renovação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde e no dia 24 de abril de 2026 no DOU foi publicada a resolução RE 1672/2026 suspendendo a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso dos seus produtos para saúde, suspensão baseada unicamente na suposta ausência do CBPF à planta industrial da TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA. Em 29 de abril de 2026 nos termos do artigo 17 da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 266/2019 a TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA interpôs recurso administrativo com efeito suspensivo automático e imediato e destacou que o art. 17 da referida resolução define

que o recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo. Sendo assim, considerando que o recurso ainda não foi julgado, conforme consulta realizada no site oficial da ANVISA em 02/09/2026, o efeito suspensivo segue em vigor e a aquisição pode ser efetuada. Documentos comprobatórios no anexo VIII.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange a aquisição de 19 (dezenove) eletrocardiógrafos, através da adesão à ata oriunda do Registro de Preços nº 12/2025 - 02 de dezembro de 2025, oriundo do processo licitatório nº 041/2025 - Pregão eletrônico nº 006/2025 do CISNORTE, cuja empresa fornecedora é a COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, visando a aquisição e implantação destes nas unidades de atendimento de suporte básico do SAMU 192 na macrorregião Centro Sul de Minas Gerais, conforme determinado pela Resolução SES/MG nº 11.453.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo total a ser adquirido é de 19 (dezenove) eletrocardiógrafos, conforme determinado na Resolução SES/MG nº 11.453. Número exato de Unidades de Suporte Básico de Vida que o CISRU possui, caso haja disponibilidade financeira futuramente serão adquiridos os equipamentos para ficarem de reserva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 234.176,33

O valor total da contratação será de R\$ 234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), de acordo com a consulta realizada no site oficial do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no dia 26/08/2026 através da URL: <https://portal-fns.saude.gov.br/renem/>, o preço sugerido para o Eletrocardiógrafo para Telessaúde é de R\$12.852,00 - anexo IX , aplicando-se o percentual de desconto previsto na Ata de Registro de preços 4,10%, o valor unitário de cada R\$12.325,0680, sendo esse arredondado para duas casas decimais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Futuramente será necessária a contratação de empresa autorizada para realizar as calibrações anuais e manutenções preventivas e corretivas com o devido fornecimento das peças.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para aquisição exclusiva do eletrocardiógrafo não foi contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, considerando que quando este foi elaborado, em 2025, não havia a previsão de implementação do programa em questão, o qual foi divulgado pela SES/MG apenas nesse exercício. Ademais a aquisição de tais equipamentos será financiada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais a qual estabeleceu prazos para execução, não sendo possível aguardar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa busca equipar todas as Unidades de Suporte Básico de Vida do CISRU com os eletrocardiógrafos compatíveis com o programa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais, o que garante melhor e mais rápido diagnóstico para as tomadas de decisões rápidas nas cardiopatias graves da população da Macrorregião Centro Sul de Minas Gerais.

13. Providências a serem Adotadas

Será necessária a realização de treinamentos aos empregados públicos do Consórcio que atuam nas unidades de atendimento móvel, a UFMG será a responsável pelos treinamentos relacionados ao aplicativo LCIAM.

Ressalta-se que os insumos já licitados são compatíveis com o novo equipamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os riscos ambientais associados a referida contratação estão relacionados ao descarte inadequado dos equipamentos, partes, peças ou acessórios dos eletrocardiógrafos. A solução para mitigar esses riscos é a prática do descarte correto dos materiais nas Ambulâncias, e há ainda no CISRU um PGRSS atuante para gerenciar e minimizar os possíveis impactos ambientais relacionados ao nosso processo de trabalho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme amplamente discutido nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAZON GESTEIRA FRANCO

Solicitante - Gerente de enfermagem



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:31:31.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e contratos



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:01:22.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 14:43:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Documentos SES-MG.pdf (203.4 KB)
- Anexo II - Anexo II - Relatório de pesquisa de preço 47-2026.pdf (78.45 KB)
- Anexo III - Anexo III - ARP 012-2025 - CISNORTE.pdf (408.56 KB)
- Anexo IV - Anexo IV- Documentos Centro de Telessaúde HC-UFMGEBSERH.pdf (959.56 KB)
- Anexo V - Anexo V - Pesquisa de mercado.pdf (940.97 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - Ofícios.pdf (621.54 KB)
- Anexo VII - Anexo VII - Edital CISNORTE.pdf (743.67 KB)
- Anexo VIII - Anexo VIII - Documentos ANVISA.pdf (538.94 KB)
- Anexo IX - Anexo IX - Consulta 26-08 FNS - Fundo Nacional de Saúde.pdf (176.4 KB)



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Define as regras para o projeto que visa financiar a aquisição de equipamentos de Eletrocardiografia para implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- o Memorando SES/SUBASS-SRA-NTS nº. 359/2026
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.850, de 29 de junho de 2026, que aprova as regras para o projeto que visa financiar a aquisição de equipamentos de Eletrocardiografia para implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras do projeto de saúde que visa financiar a implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente a Síndrome Coronariana Aguda (SCA) nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos deste Projeto de Saúde:

- I - ampliar o número de pontos de atenção móveis da Rede de Urgência e Emergência capacitados para diagnosticar a SCA com maior capilaridade no território e encaminhar os casos para o devido tratamento, em especial por ser uma condição tempo-dependente;
- II - estruturar as USB do SAMU 192 com equipamentos de Eletrocardiografia;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - instrumentalizar o SAMU 192 com fluxograma de atendimento dos casos de SCA na Rede de Atenção à Saúde.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – valor previsto na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM), em maio de 2026, para o equipamento Eletrocardiógrafo Telessaúde;

II - número de USBs do SAMU 192 cadastradas no Estado de Minas Gerais, conforme Deliberações CIB/SUS-MG sobre a distribuição de unidades móveis de cada Macrorregião, com base no monitoramento do SAMU referente à competência de abril de 2026;

III - organização das USBs do SAMU 192 por Consórcio e/ou gestor municipal responsável pela gestão.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de saúde observou-se os seguintes critérios:

I - Consórcios intermunicipais que façam a gestão do SAMU 192 Regional;

II - Gestores municipais que façam gestão do SAMU 192 Regional.

Art. 5º - O recurso financeiro perfaz o valor total de R\$ R\$ 5.205.060,00 (cinco milhões, duzentos e cinco mil e sessenta reais), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.062.4136.0001 447042 10.1 e 4291.10.302.062.4136.0001 444142 10.1.

§ 1º – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais está disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) e/ou Consórcios intermunicipais e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de compra de equipamentos de eletrocardiografia, conforme objetivo deste projeto de saúde que visa financiar a implantação de iniciativa de teleatendimento e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda (SCA) nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 6º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 49.080/2025, em sistema



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 4 (quatro) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período em caso fortuito ou de força maior.

Art. 7º - Os valores serão repassados em parcela única, em conta específica, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostos no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde (FMS) e Consórcios gerenciadores do SAMU regional.

Art. 8º - O indicador e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos dos resultados das metas apresentados pelos beneficiários deverão ser analisados pelas Comissões Macrorregionais de Saúde de Acesso a Serviços de Saúde, estabelecidas pelo Decreto nº 49.080/2025.

Art. 9º - Os beneficiários contemplados deverão adquirir o equipamento proposto em até 6 (seis) meses após o início da vigência desta Resolução, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único - Uma vez que o equipamento a ser adquirido será utilizado em compatibilização com sistemas de telediagnóstico, no Anexo IV estão descritos os requisitos mínimos do equipamento Eletrocardiógrafo (ECG).

Art. 10 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogadas em caso de interesse público, respeitando a vigência máxima, disposta no Art. 2º do Decreto nº 49.080/2025.

Art. 11 - Os termos a serem firmados entram em vigor na data de sua assinatura e permanecerão válidos por 18 meses ou, enquanto perdurarem as condições estabelecidas por esta Resolução, limitada a sua vigência a 60 meses, e podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação formal.

Art. 12 – A Prestação de Contas dos Termos firmados sob esta Resolução deverá obedecer ao disposto no Capítulo VIII, do Decreto nº 49.080/2025, e do Capítulo V, da Resolução nº 10.382/2025.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

§ 1º – Este projeto está vinculado à política continuada de prestação de serviço realizada no escopo do SAMU 192, formalizado por meio de contratos assistenciais ou termos de adesão.

§ 2º- A afetação dos bens adquiridos à política de prestação de serviço do SAMU, permanecerá vigente durante toda a vida útil dos equipamentos.

§ 3º - As orientações para a iniciativa de teleatendimento e telediagnóstico referente a Síndrome Coronariana Aguda (SCA) nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) serão disponibilizadas em Nota Técnica específica.

Art. 14 - Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com prestadores de serviços no âmbito do SUS pelos municípios beneficiários estabelecidos no Anexo I deverão refletir os regramentos estabelecidos nesta resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

LISTA DE BENEFICIÁRIOS, QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS POR BENEFICIÁRIO

Consórcio/ Município gerenciador	USB	Valor unitário para o ECG	Valores totais
CISDESTE	50	R\$ 12.852,00	R\$ 642.600,00
CISNORJE	39	R\$ 12.852,00	R\$ 501.228,00
CISREUNO	23	R\$ 12.852,00	R\$ 295.596,00
CISRU	19	R\$ 12.852,00	R\$ 244.188,00
CIRUN	56	R\$ 12.852,00	R\$ 719.712,00
CISSUL	45	R\$ 12.852,00	R\$ 578.340,00
CISTRI Norte	18	R\$ 12.852,00	R\$ 231.336,00
CISTRI Sul	19	R\$ 12.852,00	R\$ 244.188,00
CISURG MP	8	R\$ 12.852,00	R\$ 102.816,00
CISURG Oeste	32	R\$ 12.852,00	R\$ 411.264,00
CONSURGE	32	R\$ 12.852,00	R\$ 411.264,00
(Belo Horizonte) SAMU regional municipal - CIAS	22	R\$ 12.852,00	R\$ 282.744,00
Caeté - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Confins - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Itabirito - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Jaboticatubas - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Lagoa Santa - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Mariana - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Nova Lima - SAMU regional municipal - CIAS	2	R\$ 12.852,00	R\$ 25.704,00
Nova União - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Ouro Preto - SAMU regional municipal - CIAS	2	R\$ 12.852,00	R\$ 25.704,00
Pedro Leopoldo - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Ribeirão das Neves - SAMU regional municipal - CIAS	3	R\$ 12.852,00	R\$ 38.556,00
Sabará - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
Santa Luzia - SAMU regional municipal - CIAS	2	R\$ 12.852,00	R\$ 25.704,00
Vespasiano - SAMU regional municipal - CIAS	1	R\$ 12.852,00	R\$ 12.852,00
(Contagem) SAMU regional municipal - CIAS	9	R\$ 12.852,00	R\$ 115.668,00
(Sete Lagoas) SAMU regional municipal - CIAS	14	R\$ 12.852,00	R\$ 179.928,00
Total consórcios regionais	405		R\$ 5.205.060,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

II.1 Cronograma

Os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão no SESResolve no prazo de até 4 dias corridos a partir da disponibilização do termo.

A disponibilização do termo será informada via sistema por e-mail via Unidade Regional de Saúde de referência.

Início do prazo para execução dos recursos financeiros: data do crédito em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

Final do prazo para execução dos recursos financeiros: 6 (seis) meses após o início da vigência desta Resolução, podendo ser prorrogado em caso de interesse público, devidamente justificado.

II.2 Demais informações orçamentárias

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Meta: 100% de equipamento(s) adquiridos.

Descrição: Expressa o percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação mínima proposta no Anexo IV e no quantitativo previsto no Anexo I desta Resolução.

Aplicabilidade: consórcio/Município Gerenciador

Fórmula de cálculo: $(N^{\circ} \text{ de equipamentos adquiridos, com comprovação da aquisição, conforme as especificações da Resolução, no prazo estipulado} / N^{\circ} \text{ de equipamentos planejados para aquisição, conforme as especificações da Resolução}) \times 100$

Fonte de comprovação: Nota fiscal para comprovação da aquisição.

Tipo de fonte: Declaratório Beneficiário

Periodicidade: Única.

Data Inicial do Monitoramento: 12 meses após o início da vigência.



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Requisitos mínimos dos Eletrocardiógrafos

Características do equipamento:

- Número de derivações simultâneas – 12
- Impedância de Entrada — maior ou igual a 8 Mohm.
- Taxa de amostragem – maior ou igual a 500 amostras / segundo por derivação
- Resolução do conversor A/D — mínimo de 12bits
- Resolução – menor ou igual a 5 microV/LSB
- Faixa dinâmica – maior ou igual 10 mVpp
- Ruído Intrínseco 90 dB
- Filtros digitais no mínimo com correção automática da variação de linha de base, atenuação do ruído muscular e atenuação da interferência de 60 Hz
- Entradas protegidas contra descarga de desfibrilador Normas de Segurança Atendidas
- NBR IEC 60601-1
- NBR IEC 60601-1-2
- NBR IEC 60601-2-25 Interface com Computador
- USB 1.1, compatível 2.0
- Alimentação Através da interface USB Software
- Documentação do protocolo de comunicação e acesso ao equipamento;
- Driver (Windows) e/ou API para controle do equipamento e acesso aos dados dos exames realizados diretamente da porta USB.

O Driver e/ou API deverão permitir o controle sobre Envio de comandos e recebimento de respostas; Recebimento do traçado; Verificação e validação dos dados do equipamento; Comunicação por porta USB.

Acessórios mínimos que devem ser fornecidos com cada unidade de eletrocardiógrafo:

- 01 (um) conjunto de eletrodos periféricos do tipo CLIP, com quatro eletrodos.
- 01 (um) conjunto de eletrodos precordiais do tipo PERA, com seis eletrodos.
- 01 (um) cabo de paciente de 12 derivações simultâneas, com 10 vias.
- 01 (uma) mídia contendo o software de ECG 01 (um) cabo USB para conexão ao computador.



Obrigações do Fornecedor:

- Manuais e informações técnicas: os fornecedores deverão apresentar no momento da licitação manuais, folhetos impressos do fabricante ou declarações do departamento técnico do fabricante assinado por engenheiro com CREA, que comprovem todas características solicitadas no edital. Caso não seja apresentado nenhuma informação sobre uma determinada característica solicitada será considerado que o equipamento não atende a solicitação. As exigências técnicas, constantes do edital, deverão estar destacadas e correlacionadas na documentação técnica apresentada pelo licitante.
- Garantia e manutenção: A garantia do equipamento deve ser de no mínimo 36 meses, a partir da data de instalação, e devem estar cobertos neste período de garantia todas as partes e peças mecânicas, hidráulicas, pneumáticas e elétricas.
- O fornecedor deve ser assistência técnica ou serviço autorizado do fabricante do equipamento, devendo apresentar declaração assinada pelo fabricante, no momento da licitação.
- Deverão ser fornecido os seguintes Manuais no formato digital:
- Manual de operação: Conjunto de instruções, em língua portuguesa, necessárias e suficientes para orientar o usuário de equipamento médico hospitalar em seu uso correto e seguro; O Manual de serviço: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a prestação de serviços de manutenção de equipamento médico-hospitalar, incluindo para cada eletro fornecido:
- O equipamento deve possuir registro válido na ANVISA de acordo com as normas técnicas em vigor.

A empresa deverá apresentar declaração de fornecimento de treinamento na manutenção de equipamentos e softwares, com nível teórico-prático, e conteúdo equivalente ministrado aos seus próprios técnicos de manutenção, para pelo menos 03 técnicos indicados pelo HC-UFMG. Neste treinamento deverão ser fornecidas todas as informações necessárias a manutenção dos equipamentos, inclusive manuais de serviços e diagramas elétricos.

Especificação de equipamento de ECG:

O aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFMG visa facilitar a realização do exame de ECG nas ambulâncias, considerando ser um atendimento de emergência, a simplicidade e agilidade do processo são cruciais para seu desfecho.

O aplicativo realiza comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada.



Para isso, depende exclusivamente que o equipamento atenda os seguintes requisitos técnicos:

1. Estar em conformidade com as especificações descritas neste anexo, em “Características do Equipamento”.

2. Compatibilidade com Android:

Deve ser totalmente compatível com sistemas operacionais Android (versões recentes e LTS).

Suporte nativo para integração via USB ou outras interfaces reconhecidas pelo Android.

3. Possuir interface de comunicação compatível Drivers FTDI para Android (D2XX ou D3XX)

Deve permitir comunicação estável e eficiente entre o dispositivo Android e o equipamento por meio dos protocolos FTDI.

- <https://ftdichip.com/drivers/d2xx-drivers/>

- <https://ftdichip.com/drivers/d3xx-drivers/>

4. Protocolos de Comunicação, Conexões e Interfaces:

Interface USB nativa, com suporte a USB 2.0 e USB 3.0.

Preferencialmente compatível com cabo USB, USB-C ou adaptadores, se necessário.

Suporte a comunicação serial USB para dispositivos que utilizem FTDI.

Suporte a taxas de transmissão variáveis, com capacidade de atingir altas velocidades (até 12 Mbps ou superiores, dependendo do protocolo).

Alimentação por USB ou fonte de energia externa de baixa voltagem

5. Para a homologação de novos equipamentos, além de cumprir os requisitos descritos nos itens 1 e 2, o fabricante deve se comprometer a compartilhar o protocolo de comunicação de forma clara e documentada, possibilitando uma integração eficiente e sem restrições.

O fabricante deve validar a solução final desenvolvida, assegurando a confiabilidade da implementação e o correto funcionamento das funcionalidades requeridas.

Deve oferecer suporte técnico para integração e validação, incluindo SDKs, exemplos de código e suporte para APIs compatíveis.

O processo de homologação de novos equipamentos leva entre 120 e 160 dias, a contar a partir da disponibilização dos documentos técnicos do equipamento.

Por fim, ressalta-se que esta Resolução traz os requisitos mínimos e não uma especificação completa do aparelho pretendido.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Aprova as regras para o projeto que visa financiar a aquisição de equipamentos de Eletrocardiografia para implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o Ofício nº 405/2026, de 29 de junho de 2026, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado as regras para o projeto que visa financiar a aquisição de equipamentos de Eletrocardiografia para implantação de iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850 , DE 29 DE JUNHO DE 2026 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 02/09/2026 11:30

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
47/2026	928040	Concluída	JAZON GESTEIRA FRANCO

Título: Cópia de Eletrocardiógrafos

Observações:

Total de itens cotados: 1	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 275.528,5000
----------------------------------	--

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
615392 - Eletrocardiógrafo Aplicação: Adulto, Pediátrico E Neonatal , Número De Canais: 3, 6 E 12 , Tipo Tela Do Console: Tela Cerca De 12 A 15" Com Visor Gráfico , Modelo Console: Operação No Console , Alimentação: Bivolt Automático , Transferência De Dados: Com E Sem Fio , Impressora: Com Impressora Integrada	Unidade	19
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	● Mediana
R\$ 8.440,0000	R\$ 13.858,2500	R\$ 14.501,5000
Coeficiente de Variação: 30,1465% Desvio Padrão: 4.177,7798 Maior Preço: R\$ 17.990,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 4.069,0000	13/08/2026	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.433,0400	23/07/2026	Não
3	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO EST R. G.DO NORTE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 5.187,0000	21/07/2026	Não
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 5.200,0000	19/06/2026	Não
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 6.620,0000	11/06/2026	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 1.139,5000	13/08/2026	Não
7	I	PMSP - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 8.440,0000	15/04/2026	Sim
		MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO					

8	I	DE JANEIRO - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 17.860,0000	19/02/2026	Sim
9	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 11.143,0000	07/11/2025	Sim
10	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 2.500,0000	08/10/2025	Não
11	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.100,0000	06/11/2025	Não
12	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 3.199,3600	17/09/2025	Não
13	I	EPE-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 3.199,3600	17/09/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 3.200,0000	15/01/2026	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 3.200,0000	22/01/2026	Não
16	I	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 3.600,0000	04/03/2026	Não
17	I	AUTARQUIA MUN. DE SAUDE DE APUCARANA - PR - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 3.900,0000	13/05/2026	Não
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 3.980,0000	30/11/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.147,5600	27/04/2026	Não
20	I	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.200,0000	06/11/2025	Não
21	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 4.245,9400	21/05/2026	Não
22	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	7	Unidade	R\$ 4.380,0000	18/03/2026	Não
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.399,9000	13/02/2026	Não
24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 4.400,0000	12/05/2026	Não
25	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.580,0000	28/10/2025	Não
26	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 4.730,0000	21/05/2026	Não
27	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 4.800,0000	09/12/2025	Não
28	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIA - GO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 4.800,0000	09/01/2026	Não
29	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	37	Unidade	R\$ 4.850,0000	21/05/2026	Não
30	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 4.890,0000	21/05/2026	Não
31	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 4.962,0000	03/12/2025	Não
32	I	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 4.999,0000	18/12/2025	Não
33	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 5.183,0000	16/03/2026	Não
34	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	9	Unidade	R\$ 5.990,0000	06/05/2026	Não
35	I	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 6.000,0000	16/12/2025	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 6.108,8400	10/02/2026	Não
37	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 6.199,0000	23/10/2025	Não
38	I	PREFEITURA DE BELO JARDIM - PE - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 6.289,0000	09/12/2025	Não
		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS					

39	I	HOSPITALARES - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 6.345,0000	24/11/2025	Não
40	I	PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 6.790,0000	11/02/2026	Não
41	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	15	Unidade	R\$ 6.890,0000	02/09/2025	Não
42	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 6.990,0000	08/04/2026	Não
43	I	ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br	90	Unidade	R\$ 6.500,0000	20/02/2026	Não
44	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 7.420,0000	09/04/2026	Não
45	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 7.920,0000	02/10/2025	Não
46	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 8.000,0000	29/03/2026	Não
47	I	EES-HOSPITAL SÃO JOSE DOS CALÇADOS - VITÓRIA - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 8.100,0000	21/05/2026	Não
48	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 17.990,0000	19/02/2026	Sim

- Legenda:**
- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 - i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREAMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CISNORTE-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Consortorio CISNORTE**", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000 e, de outro lado a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, com sede na Rua Caviúna, 200, Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representado por Murilo Soares e Mota, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 082.090.676-05, de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "**Ata de Registro de Preços**" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo "**registrar os valores e a respectiva de percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor de cada objeto**", conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº 012/2025, celebrada na data de (02/12/2025), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência em face do desfecho do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ORGÃO GRENCIADOR: Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.



As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE”** para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patís, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	4,10%

1.2 Os dados informativos das despesas detalhadas nos quadros acima, limita os valores a serem contratados individuais por cada órgão participante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer



fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (02/12/2026)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS PAUTANDO NA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS, DISTRIBUIDOS NOS ITENS DOS LOTES DETALHADOS NA CLAUSULA PRIMEIRA

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é limitado em R\$ 40.512.000,00 (quarenta milhões quinhentos e doze mil reais).

4.2 Por se tratar de valores, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda dos 19 (dezenove) municípios consorciados, que figurarão na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os valores a serem contratados e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos valores definidos em cada item de cada lote, onde, a futura aquisição não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de valores sendo permitida somente supressão de valores, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CISNORTE, de deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS



6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do respectivo Município, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo respectivo Ente Público, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e ANVISA.

CLAUSULA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CISNORTE – Órgão Gerenciador

8.1.1 Uma vez concluído o desfecho do pregão eletrônico, em observância ao disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, encaminhará a copia da ata de registro de preços para a Adjudicatária lançar assinatura de quem de direito de representação, recomendando ao representante da Adjudicatária para proceder a devolução da ata de registro de preços, devidamente assinada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, devendo ainda:

8.1.2 nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.1.3 buscando a defesa do interesse público, notificar, a pedido de qualquer Ente Público, compete à presidente do Consorcio CISNORTE notificar formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar descumprimento de suas obrigações, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.

8.1.5 por intermédio da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em



observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), na qualidade de **Órgãos Participantes** gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, sem necessidade de realizar consulta, bastando manter contato com a Adjudicatária, solicitando o envio da cópia da ata de registro de preços, acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como envio da declaração de que não emprega menor de idade em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V e cópia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração, conforme modelo do anexo VI, e, encaminhar cópia do contrato via e-mail para a Contratada colher assinatura de quem de direito de representação e com a recomendação para que o contrato seja devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos através da Tesouraria Municipal, mediante TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao Município em prejuízos.

8.2.5 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.6 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.2.7 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.8 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes



8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.4.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo **Consorcio CISNORTE**, na qualidade de **órgão gerenciador** e ou por qualquer **Município Consorciado**, na qualidade de **órgão participante**, uma vez recebido o instrumento contratual enviado pelos respectivos entes públicos supracitados, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender ao Ente Público, onde mediante recebimento de ordens de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público, se obriga a realizar o fornecimento do objeto, mediante entrega por sua conta e risco in loco (sede do Município), ficando ciente de que o recebimento será realizado provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será realizado pela Comissão Especial constituída pelo Ente Público, com atribuições para conferir a qualidade de embalagem, quantidade definida na ordem de compras, definido no anexo I – termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a apresentar como condicionante para assinatura do contrato administrativo, copia da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária), acompanhada de copia do contrato social, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (fgts e Trabalhista), bem copia da declaração de que não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V, bem como copia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI.

8.4.4 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, notadamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.5 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.4.6 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões de valores totais de cada item registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de valores, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto



nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.5 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.5.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.7 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, sob pena de incorrer em sanções administrativas..

8.8 A Contratada reconhece que aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância ainda ao disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.9 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo celerem se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.10 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada reconhece que estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.11 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consortio CISNORTE na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, e ou junto aos Municípios na qualidade de órgãos não participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não será objeto de garantia de execução contratual, conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Do recebimento do objeto



10.1.1 O recebimento dar-se-á de forma provisória no canhoto da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, e os objetos passarão sobre o crivo de conferência para Comissão Especial devidamente constituída para verificação de quantitativos, da qualidade da embalagem e conferência esta a ser realizada no prazo de até 3 (três) dias, onde uma vez expirado este prazo os objetos serão considerados como recebidos na forma definitivo, onde:

10.1.1.1 Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente público em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão público para providências decorrentes pautando no empenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISNORTE e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).



11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CISNORTE, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 02 de dezembro de 2025.

WELSON
GONCALVES
DA SILVA:
03389769650

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA 03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Videoconferencia,
OU=29098771000145, OU=AC, S=singular
Munro, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA 03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.02 15:21:33-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1.1

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio CISNORTE e,
Prefeito do Município de Japonvar
CONSORCIO CISNORTE

MURILO
SOARES
MOTA:0820906
7605

Assinado de forma
digital por MURILO
SOARES
MOTA:08209067605
Dados: 2025.12.02
14:24:24 -03'00'

Murilo Soares Mota
Signatário/Procurador
Comercial Soares & Mota Ltda EPP
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....

Projeto LCIAM

Aplicativo LCIAM

Especificação de equipamento de ECG

O aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFMG visa facilitar a realização do exame de ECG nas ambulâncias, considerando ser um atendimento de emergência, a simplicidade e agilidade do processo são cruciais para seu desfecho.

O aplicativo realiza comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada.

Para isso, depende exclusivamente que o equipamento atenda os seguintes requisitos técnicos:

1. Estar em conformidade com as especificações descritas no documento **“Especificação aparelho de ECG CTS HC UFMG”**.
2. Compatibilidade com Android
 - o Deve ser totalmente compatível com sistemas operacionais Android (versões recentes e LTS).
 - o Suporte nativo para integração via USB ou outras interfaces reconhecidas pelo Android.
3. Possuir interface de comunicação compatível **Drivers FTDI** para Android (**D2XX ou D3XX**)
 - o Deve permitir comunicação estável e eficiente entre o dispositivo Android e o equipamento por meio dos protocolos FTDI.
 - <https://ftdichip.com/drivers/d2xx-drivers/>
 - <https://ftdichip.com/drivers/d3xx-drivers/>
4. Protocolos de Comunicação, Conexões e Interfaces:
 - o Interface USB nativa, com suporte a USB 2.0 e USB 3.0.
 - o Preferencialmente compatível com cabo USB, USB-C ou adaptadores, se necessário.
 - o Suporte a comunicação serial USB para dispositivos que utilizem FTDI.
 - o Suporte a taxas de transmissão variáveis, com capacidade de atingir altas velocidades (até 12 Mbps ou superiores, dependendo do protocolo).

- o Alimentação por USB ou fonte de energia externa de baixa voltagem
- 5. Passar pelo processo de homologação e estar listado no documento disponibilizado em:
 - o <https://telessaude.hc.ufmg.br/ls/homologados>
 - No Item “Homologado para o aplicativo LC IAM ECG”
- 6. Para a homologação de novos equipamentos, além de cumprir os requisitos descritos nos itens 1 e 2,
 - o O **fabricante deve se comprometer a compartilhar o protocolo de comunicação** de forma clara e documentada, possibilitando uma integração eficiente e sem restrições.
 - o O fabricante deve validar a solução final desenvolvida, assegurando a confiabilidade da implementação e o correto funcionamento das funcionalidades requeridas.
 - o Deve oferecer suporte técnico para integração e validação, incluindo SDKs, exemplos de código e suporte para APIs compatíveis.
 - o O processo de homologação de novos equipamentos leva entre 120 e 160 dias, a contar a partir da disponibilização dos documentos técnicos do equipamento.

Centro de Telessaúde HC-UFMG/EBSERH
Belo horizonte



Documento assinado digitalmente

PAULO RODRIGUES GOMES
Data: 16/09/2025 11:26:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Centro de Telessaúde
Hospital das Clínicas - UFMG

Av. Professor Alfredo Balena, 110, 1º Andar, Ala sul, Sala 105,
Bairro Santa Efigênia, CEP: 30130-100. Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3307-9201
www.telessaude.hc.ufmg.br

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2025

Assunto: Eletrocardiogramas homologados para o sistema de Telediagnóstico ECG

Marcas e modelos avaliadas e HOMOLOGADAS, aptas para utilização no Telediagnóstico ECG:

- ALFAMED Ritmus 1200, Ritmus 1200A, Compassus 3000 ***
- BIONET - CardioCare 2000, Cardio 7 e Cardio Touch 3000, CardioCare P1
- CARDIOS -Dynamis ECG
- COMEN 1200B – Somente via RJ45 - Software: CMECG v3.40 – 2.6.30V4.0.0
- CONTEC ECG 300G
- EDAN - modelo SE 1200 ***
- FUND. ADIB JATENE – Eletro System V2.0
- HEARTWARE - ECGV6
- LEPU S120, T180
- MAC EM301
- MICROMED - Wincardio 5, Wincardio 7+ e Wincardio 10
- MINDRAY - Beneheart R3
- TEB - ECGPC

Modelo avaliado e HOMOLOGADO para utilização no aplicativo LC IAM ECG nas Ambulâncias:

- TEB (ECGPC)

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISON MOREIRA DA SILVA
Data: 28/02/2025 09:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleison Moreira da Silva
Supervisor de Infraestrutura
Centro de Telessaúde HC-UFMG/EBSERH

*** Incluir licença para exportação XML

LEVANTAMENTO DE MERCADO TABELA RENEM

ITEM	DESCRICAO	ARP 12/2025 - CISNORTE de 02/12/2025	ARP 02/2026 - CISMARG de 23/02/2026	ARP 061/2025 - CIS-EVMJ	PERCENTUAL MÉDIO
1	Percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM	4.10%	2.00%	3.50%	3.20%



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 012/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREAMBULO

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CISNORTE-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Consortorio CISNORTE**", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000 e, de outro lado a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, com sede na Rua Caviúna, 200, Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas/MG, neste ato representado por Murilo Soares e Mota, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 082.090.676-05, de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "**Ata de Registro de Preços**" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo "**registrar os valores e a respectiva de percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor de cada objeto**", conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº 012/2025, celebrada na data de (02/12/2025), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência em face do desfecho do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ORGÃO GRENCIADOR: Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.



As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE”** para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patís, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	4,10%

1.2 Os dados informativos das despesas detalhadas nos quadros acima, limita os valores a serem contratados individuais por cada órgão participante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer



fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (02/12/2026)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS PAUTANDO NA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS, DISTRIBUIDOS NOS ITENS DOS LOTES DETALHADOS NA CLAUSULA PRIMEIRA

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é limitado em R\$ 40.512.000,00 (quarenta milhões quinhentos e doze mil reais).

4.2 Por se tratar de valores, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda dos 19 (dezenove) municípios consorciados, que figurarão na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os valores a serem contratados e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos valores definidos em cada item de cada lote, onde, a futura aquisição não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de valores sendo permitida somente supressão de valores, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CISNORTE, de deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS



6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do respectivo Município, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo respectivo Ente Público, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e ANVISA.

CLAUSULA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CISNORTE – Órgão Gerenciador

8.1.1 Uma vez concluído o desfecho do pregão eletrônico, em observância ao disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, encaminhará a copia da ata de registro de preços para a Adjudicatária lançar assinatura de quem de direito de representação, recomendando ao representante da Adjudicatária para proceder a devolução da ata de registro de preços, devidamente assinada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, devendo ainda:

8.1.2 nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.1.3 buscando a defesa do interesse público, notificar, a pedido de qualquer Ente Público, compete à presidente do Consorcio CISNORTE notificar formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar descumprimento de suas obrigações, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.

8.1.5 por intermédio da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em



observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), na qualidade de **Órgãos Participantes** gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, sem necessidade de realizar consulta, bastando manter contato com a Adjudicatária, solicitando o envio da cópia da ata de registro de preços, acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como envio da declaração de que não emprega menor de idade em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V e cópia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração, conforme modelo do anexo VI, e, encaminhar cópia do contrato via e-mail para a Contratada colher assinatura de quem de direito de representação e com a recomendação para que o contrato seja devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos através da Tesouraria Municipal, mediante TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao Município em prejuízos.

8.2.5 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.6 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.2.7 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.8 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes



8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.4.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo **Consorcio CISNORTE**, na qualidade de **órgão gerenciador** e ou por qualquer **Município Consorciado**, na qualidade de **órgão participante**, uma vez recebido o instrumento contratual enviado pelos respectivos entes públicos supracitados, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender ao Ente Público, onde mediante recebimento de ordens de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público, se obriga a realizar o fornecimento do objeto, mediante entrega por sua conta e risco in loco (sede do Município), ficando ciente de que o recebimento será realizado provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será realizado pela Comissão Especial constituída pelo Ente Público, com atribuições para conferir a qualidade de embalagem, quantidade definida na ordem de compras, definido no anexo I – termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a apresentar como condicionante para assinatura do contrato administrativo, copia da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária), acompanhada de copia do contrato social, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (fgts e Trabalhista), bem copia da declaração de que não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V, bem como copia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI.

8.4.4 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, notadamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.5 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.4.6 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões de valores totais de cada item registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de valores, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto



nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.5 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.5.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.7 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, sob pena de incorrer em sanções administrativas..

8.8 A Contratada reconhece que aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância ainda ao disposto no art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.9 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo celerem se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.10 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada reconhece que estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.11 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consortio CISNORTE na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, e ou junto aos Municípios na qualidade de órgãos não participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não será objeto de garantia de execução contratual, conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Do recebimento do objeto



10.1.1 O recebimento dar-se á de forma provisória no canhoto da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, e os objetos passarão sobre o crivo de conferência para Comissão Especial devidamente constituída para verificação de quantitativos, da qualidade da embalagem e conferência esta a ser realizada no prazo de até 3 (três) dias, onde uma vez expirado este prazo os objetos serão considerados como recebidos na forma definitivo, onde:

10.1.1.1 Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente publico em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão publico para providencias decorrentes pautando no empenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISNORTE e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).



11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CISNORTE, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 02 de dezembro de 2025.

WELSON
GONCALVES
DA SILVA:
03389769650

Assinado digitalmente por WELSON
GONCALVES DA SILVA 03389769650
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF-A1, OU=Videoconferencia,
OU=29098771000145, OU=AC, S=singular
Munro, CN=WELSON GONCALVES DA
SILVA 03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.02 15:21:33-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1.1

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio CISNORTE e,
Prefeito do Município de Japonvar
CONSORCIO CISNORTE

MURILO
SOARES
MOTA:0820906
7605

Assinado de forma
digital por MURILO
SOARES
MOTA:08209067605
Dados: 2025.12.02
14:24:24 -03'00'

Murilo Soares Mota
Signatário/Procurador
Comercial Soares & Mota Ltda EPP
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 2026

Processo 33/2025

Pregão Eletrônico 10/2025 PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE - CISMARG, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE AVELAR, residente e domiciliado em Santo Antônio do Amparo/MG.

FORNECEDORA: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 4065 bairro Castelo cidade Belo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38 370 336/0001-19, neste ato representada por WANDERSON OLIVEIRA ABADE.

Pela presente Ata de Registro de Registro de preços para futura aquisição de móveis hospitalares e equipamentos hospitalar e odontológicos, material e insumo médico hospitalar e odontológico, material laboratorial, saneantes, dietas e formulas, curativos, bolsa de colostomia, eletrodomestico e eletroeletronico objeto detalhado no banco de preços desenvolvido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)" e "TABELA RENEM", enunciado no Pregão Eletrônico 10/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: Ampla Concorrência, Critério de julgamento: Maior Desconto sobre Banco de Preços TCE-MG e TABELA RENEM, com autorização constante do Processo Licitatório 33/2025, mediante o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DA DOCUMENTAÇÃO

1. - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico 10/2025, seus anexos, a proposta da Licitante Vencedora e todos os demais documentos referentes ao objeto, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 Registro de preços para futura aquisição de móveis hospitalares e equipamentos hospitalar e odontológicos, material e insumo médico hospitalar e odontológico, material laboratorial, saneantes,



dietas e formulas, curativos, bolsa de colostomia, eletrodomestico e eletroeletronico objeto detalhado no banco de preços desenvolvido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)" e "TABELA RENEM", conforme indicado no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico 10/2025.

2.2- O fornecimento do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 10/2025 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3- Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CISMARG, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os valores para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme indicado abaixo:

LOTE II				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO DO TERMO DE REFERENCIA	PERCENTUAL DE DESCONTO FINAL
1	ELETRODOMESTICOS E ELETROELETRONICO,: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM) https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/acesso_publico	UN	R\$ 2.000.000,00	1,5%
2	DIETAS E FORMULAS AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES NO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) - (TCE) - (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	UN	R\$ 2.000.000,00	6,00%
3	MATERIAIS e INSUMO ODONTOLÓGICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES NO BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE). - TCE) - (HTTPS://BANCODEPRECO.TCE.MG.GOV.BR/#/LOGIN/EX)	UN	R\$ 4.000.000,00	21,50%
4	EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS: AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DOS ITENS CONSTANTES NA RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES FINANCIÁVEIS PARA SUS (RENEM) (HTTPS://PORTALFNS.SAUDE.GOV.BR/PESQUISA-DE-ITENS-RENEM/-ACESSO_PUBLICO)	UN	R\$ 8.000.000,00	2,0%

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE AVELAR e WANDERSON OLIVEIRA ABADÉ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/1371-8C62-80CD-D899> e informe o código 1371-8C62-80CD-D899



VALOR/PERCENTUAL TOTAL LOTE II	R\$16.000.000,0031,00%
--------------------------------	------------------------

2. - Nos preços registrados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, frete, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados nas Notas de Autorização de Fornecimento (NAF's), visto tratar-se de Registro de Preços.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. - O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).
2. - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), a qual poderá ser encaminhada por e-mail (correio eletrônico), devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade demandada, o local e horário para a entrega.
5. - Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais.
6. - O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo Setor de compras, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital da Licitação para a Aceitação Definitiva.
7. - O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias contados a partir da data de entrega dos materiais.
8. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Pública.
9. - A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades



detectadas quando da utilização deles.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.
2. - Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

1. - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CISMARG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.
2. - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação fiscal e trabalhista regular.
3. - Submeter-se à fiscalização empreendida pelo setor requisitante.
4. - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.
5. - Prestar as informações necessárias à execução do objeto, quando solicitadas.
6. - Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o objetivo da licitação, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
7. - Além das demais cominações previstas neste Termo de Referência obriga-se o fornecedor a:
 - a. definir um preposto para relacionar com o fiscal e gestor da ata definidos pelo requisitante;
 - b. responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados ao requisitante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento;
 - c. a Fornecedora deverá comunicar ao requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO PROMOTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

1. - Comunicar imediatamente à Detentora do Registro de Preços, as irregularidades manifestadas no recebimento do objeto, por escrito.
2. - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Pública, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento



das normas aplicáveis.

3. - Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.
4. - Caberá ao requisitante cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa.
5. - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o exigido e com as obrigações definidas neste instrumento e no Edital da licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

1. - Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento do objeto, servidores designados pela Secretaria de Saúde de cada município que aderir à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO

1. - O requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal competente, devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante outra forma de pagamento ajustada com a Tesouraria Municipal.
2. - A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do pregão e da ordem de empenho.
3. - O fornecedor entregará juntamente com documentação fiscal o Certificado de Regularidade para com o FGTS e a Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
4. - Erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidades no fornecimento produzirá o retardamento e adiamento proporcional do pagamento até que ocorra o saneamento, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. - Se o proponente adjudicatário se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:
 1. - Advertência escrita;



2. - Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

2. - Comete infração administrativa nos termos da legislação de regência, o fornecedor que:

- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- c. Comportar-se de modo inidôneo; e
- d. Cometer fraude fiscal.

1. - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Pública pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens;

2. - Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a. Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), por dia de atraso;
- b. Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste instrumento: Multa de 10% sobre o valor da NAF e rescisão contratual;
- c. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CISMARG pelos prejuízos causados;
- f. As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

3. - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

4. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

5. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISMARG, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 1. - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 2. - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo setor requisitante, sem justificativa aceitável;
 3. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.
2. - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
3. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

1. - Fica eleito o foro da comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



mais privilegiado que seja.

2. - Por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.
- 3.

Santo Antônio do Amparo/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Carlos Henrique Avelar

PRESIDENTE CISMARG

WANDERSON OLIVEIRA ABADE

Pelo Fornecedor: LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1371-8C62-80CD-D899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE AVELAR (CPF 596.XXX.XXX-20) em 23/02/2026 15:22:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WANDERSON OLIVEIRA ABADE (CPF 057.XXX.XXX-59) em 23/02/2026 16:00:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1371-8C62-80CD-D899>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061 / 2025

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O **CIS-EVMJ**, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na R. Santos Dumont, 30 São Jacinto, Teófilo Otoni - MG, 39801-243, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.014.332/0001-98, representado neste ato por seu presidente, Sr. Jose Amadeu Nanayosky Tavares, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR.

FORNECEDOR:

COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA estabelecida à Rua Caviúna, nº 200, bairro ALTO DA BOA VISTA, cidade Patos de Minas, estado MG, CEP 38703792, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 08 648 188/0001-90 neste ato representada pelo Sr.(a) murilo soares mota inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 08209067605.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens e/ou serviços enunciados no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2025**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 031/2025**, homologado em 05/11/2025, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de equipamentos e materiais permanentes de acordo maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM., especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1

Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Apoio de "A a Z" - Para esse lote o desconto referência é de 0,95%

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Apoio de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%	1,00	Tabela	10.000.000,00	3,50%

Lote 2

Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Gerais de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Gerais de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%	1,00	Tabela	10.000.000,00	3,00%

Lote 3

Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Infraestrutura de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Infraestrutura de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%	1,00	Tabela	5.000.000,00	3,00%

Lote 4

Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Médico Assistencial de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) Classificação Médico Assistencial de "A a Z" Para esse lote o desconto referência é de 0,95%	1,00	Tabela	60.000.000,00	3,50%

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o CIS-EVMJ

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões:

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 Em atenção à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), o fornecedor fica ciente da necessidade de observância dos princípios e diretrizes da referida Lei durante todas as etapas do processo licitatório e da execução contratual. Isso inclui a coleta, o tratamento, o armazenamento e a eliminação de dados pessoais, em conformidade com as bases legais previstas na LGPD, garantindo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. A não conformidade com a LGPD poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e penais, conforme previsto na legislação vigente.

1 Fica eleito o foro da cidade de Teófilo Otoni-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Teófilo Otoni - MG, 19 de novembro de 2025

CIS-EVMJ
Jose Amadeu NanayoskyTavares
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA
JULIA SCHAPER BEGANHOLI
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97CB-BF7F-A0CF-CD38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO SOARES MOTA (CPF 082.XXX.XXX-05) em 19/11/2025 10:02:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ AMADEU NANAYOSKI TAVARES (CPF 278.XXX.XXX-72) em 19/11/2025 14:21:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/97CB-BF7F-A0CF-CD38>

Ofício n.º: 154/2026

À empresa
COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP
Murilo Soares e Mota,
Rua Caviúna, 200,
Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas/MG

Assunto: Adesão à Ata de Registros nº 012/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CISNORTE-MG, oriunda do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE.

Barbacena, 27 de agosto de 2026.

Prezado Senhor,

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica com natureza jurídica de associação pública, tomando conhecimento de que esta empresa é detentora da Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, formalizada pelo CISNORTE-MG, manifesta interesse em aderir à referida ata para aquisição de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, para tanto, solicitamos a anuência desta empresa quanto ao fornecimento do referido equipamento, conforme tabela a seguir:

ITEM (TABELA RENEM)	DESCRIÇÃO (TABELA RENEM)	UNID.	QUANT.	PREÇO SUGERIDO R\$ (TABELA RENEM)	PERCENTUAL DE DESCONTO PREVISTO NA ARP 12/2025 (%)	VALOR UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11860	Eletrocardiógrafo para Telessaúde	UNIDA- DE	19	12.852,00	4,10	12.325,07	234.176,33

Solicitamos ainda a informação da marca e modelo do equipamento Eletrocardiógrafo para Telessaúde que será fornecido.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos retorno e agradecemos desde já.

Cordialmente,



Documento assinado digitalmente

ORMESINDA MARIA BARBOSA

Data: 27/08/2026 15:02:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ormesinda Maria Barbosa
Secretária Executiva do
CISRU Centro Sul

Patos de Minas 28 de agosto de 2026

AUTORIZAÇÃO DE ADEÇÃO

Empresa Comercial Soares & Mota Ltda, portadora do CNPJ 08.648.188/0001-90, através do seu representante legal Murilo Soares Mota, portador do CPF: 082.090.676-05. AUTORIZA o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, estabelecido na BR 265, nº 1501, Grogotó, Barbacena/MG a realizar a ADEÇÃO à ata de Registro de Preços de nº 012/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISONORTE, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM.

Segue, abaixo, o valor atualizado autorizado para adesão à Ata de Registro de Preços:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO DO LOTE	VALOR A SER ADERIDO COM DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	4,10%	R\$ 234.176,33
VALOR TOTAL			R\$ 234.176,33

Segue abaixo detalhamento do equipamento a ser aderido

Cód. RENE M	Descrição Completa	Marca / Modelo	Qtd e.	Valor RENEM	Desc onto	Vlr. c/ Desconto Unit.	Vlr. c/ Desconto Total
11860	Eletrocardiógrafo para Telessaúde - Eletrocardiógrafo para Telessaúde de Repouso com 12 derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. Resolução digital 1 uV/LSB. Comunicação com computador via USB. Taxa de amostragem digital	TEB / ECG PC	19	R\$12.852,00	4,10%	R\$ 12.325,07	R\$234.176,33

8.000 amostras por segundo. Laudo interpretativo e relatório das medidas complexas de todas as derivações. Identificação de arritmia, análise da variabilidade da pulsação cardíaca no intervalo RR, função ST Map para rápida análise do miocárdio ou isquemia. Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp. Relatório Beat Report: texto, guia, vetor e ST map. Ganho 2.5,5,10,20 mm/mVe auto. Velocidade 5,12.5, 25, 50, 100 mm/s. Entrada de dados para identificação do paciente, nome, data de nascimento, idade, sexo, altura, peso, etnia, tabagismo, departamento, número do quarto, estudo, número de acesso, referência médica. Frequência cardíaca de 30~300bpm. Detecção de marcapasso, saturação de sinal e identificação de eletrodo solto por derivação. Fonte de energia elétrica proveniente do computador. Worklist bidirecional permitindo importar a lista de exames agendados do prontuário eletrônico, selecionar pacientes prescritos e exportar os exames diretamente ao PACS no formato DICOM. Software para telemedicina e integração direta com servidor WEB.

MURILO SOARES
MOTA:08209067
605

Assinado de forma digital por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
Dados: 2026.08.28 14:47:52 -03'00'

Murilo Soares Mota
Diretor Executivo

OFÍCIO Nº : 155/2026

Aos cuidados do Sr. Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE-MG e Prefeito do Município de Japonvar

Assunto: Adesão à Ata de Registros nº 012/2025 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CISNORTE-MG, oriunda do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE.

Barbacena, 27 de agosto de 2026.

Prezado Senhor,

Com amparo nos Artigos 82 ao 86 da Lei 14.133/21, que estabelece as regras gerais para o sistema de Registro de Preços, consultamos Vossa Senhoria sobre a possibilidade de Adesão à Ata de Registro de Preços proveniente do processo em referência, com o fim de contratar, nos termos, condições e especificações contidas na mesma, o item constante da tabela abaixo:

ITEM (TABELA RENEM)	DESCRIÇÃO (TABELA RENEM)	UNID.	QUANT.	PREÇO SUGERIDO R\$ (TABELA RENEM)	PERCENTUAL DE DESCONTO PREVISTO NA ARP 12/2025 (%)	VALOR UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11860	Eletrocardiógrafo para Telessaúde	UNIDA- DE	19	12.852,00	4,10	12.325,07	234.176,33

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização deste Órgão.

Para tanto, informamos os dados e contatos relativos a este órgão, objetivando a referida adesão:

Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul

CNPJ: 11.938.399/0001-72

Responsável/Cargo: Ormesinda Maria Barbosa Salgado - Secretária Executiva do CISRU Centro Sul.

Endereço: Rodovia BR-265, Nº1.501, Bairro Grogotó. CEP 36.202-630, Barbacena – MG.

Telefone: (32) 3339 5550 / 3339 5561 / 98897-8782

E-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ORMESINDA MARIA BARBOSA**
Data: 27/08/2026 15:01:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva do
CISRU Centro Sul



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

Ofício nº 147/2026

Brasília de Minas/MG, 31 de agosto de 2026.

A Senhora.

Osmesinda Maria Barbosa Salgado (Secretaria Executiva do CISRU Centro Sul)

Barbacena/MG

Referente: Resposta ao Ofício nº 155/2026 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025, referente ao Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 006/2025.

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE

Senhora Secretária,

Após ciência de seu interesse em aderir à nossa Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório em referência; e conhecimento de que os termos pretendidos por Vossa Excelência encontram-se nela contemplados e estão compatíveis com os preços registrados neste Consórcio, decidimos pela autorização da adesão pretendida, conforme abaixo discriminado:

ATA SRP Nº 012/2025 - COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, CNPJ Nº 08.648.188/0001-90

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	234.176,33	4,10%

Atenciosamente,

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:0338976965
0

Assinado de forma digital
por WELSON GONCALVES
DA SILVA:03389769650
Dados: 2026.09.01
15:04:32 -03'00'

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Cisinorte.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como **Órgão Gerenciador** e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado neste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

Empresa: CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial do Consorcio CISNORTE www.portaldecompraspublicas.com.br.

Local/Data.....,de de 2025

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br responsável pelo sistema eletrônico de desfecho de licitações



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede Administrativa na Rua Rod. MG 202, nº 1.165 – Bairro Vale Verde I – CEP: 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão eletrônico**”, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para “**registro de preços**”, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, conforme dispõe os artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, pautando, na futura e eventual “**contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, pautando em atender a demanda, dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador** e, os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), que figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 041/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, licitação esta que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e, nos termos deste edital, tendo como critério de julgamento o “**maior desconto**”, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores totais dos itens elencados nos respectivos lotes, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme previsibilidade do inciso II do art. 33 c/c o disposto no § 2º do art. 34 e, em observância no que couber o disposto nos artigos (59 a 61), todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dada ainda a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa abaixo.

REQUISITANTE: Secretaria Executiva do Consórcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.



Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.

As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- Consórcio CISNORTE – Gerenciador
- Prefeitura Municipal de São Francisco – Participante
- Prefeitura Municipal de Brasília de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Mirabela – Participante
- Prefeitura Municipal de Varzelândia – Participante
- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas – Participante
- Prefeitura Municipal de Patis – Participante
- Prefeitura Municipal de Conego Marinho – Participante
- Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz – Participante
- Prefeitura Municipal de Japonvar – Participante
- Prefeitura Municipal de Lontra – Participante
- Prefeitura Municipal de Ubai – Participante
- Prefeitura Municipal de Ibiracatu – Participante
- Prefeitura Municipal de São Romão – Participante
- Prefeitura Municipal de Luislândia – Participante
- Prefeitura Municipal de Urucuia – Participante
- Prefeitura Municipal de Pintópolis – Participante
- Prefeitura Municipal de Campo Azul – Participante
- Prefeitura Municipal de São João da Ponte – Participante
- Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - Participante

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes



- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Credenciamento no sistema eletrônico
- Título VII – Participação do pregão eletrônico
- Título VIII – Proposta de preços – formulação/elaboração
- Título IX – Documentos de habilitação - preparação
- Título X – Apresentação/envio da proposta de preços e documentação para o sistema
- Título XI – Abertura da sessão pública, classificação das propostas pelo sistema e verificação prévia.
- Título XII – Ofertas de lances e empate ficto.
- Título XIII – Proposta realinhada – envio e avaliação
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Reabertura da sessão pública em decorrência de interposição de recursos.
- Título XVIII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes (adjudicação ou homologação, ou revogação/anulação).
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minuta dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Reajuste de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições Gerais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência e apêndice/especificações técnicas.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Modelo de proposta de preços
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.



- Anexo VII – Declaração de integralidade de custo, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo IX - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Anexo X - Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pelo **Consórcio CISNORTE**, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo minimizar despesas na aquisição de objetos pautando no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados, quais sejam: (**Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubai, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho**), na qualidade de “**órgãos participantes**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2. O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de procedimentos de internet, através de sistema eletrônico credenciado pelo CISNORTE e, que ensejou na celebração de contrato administrativo, com a empresa “**Portal de Compras Publicas**”, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema que gerenciará este pregão na forma eletrônico, com endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme dispõe o art. 23, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Pregoeiro do Cisnorte, **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria nº 004, de 07 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio, todos servidores públicos do Consorcio CISNORTE, pautando no acompanhamento do desfecho do presente pregão na forma eletrônico, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 A licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento seja protocolado no site www.portaldecompraspublicas.com.br , no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	As propostas de preços iniciais juntamente com a documentação de habilitação , deverão ser encaminhadas, simultaneamente, por meio eletrônico para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br .



PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h:00m do dia 26 de novembro de 2025 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h1m do dia 26 de novembro de 2025 - (Horário de Brasília).
VALOR LIMITE DA DESPESA E O PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO	O valor global estimado para o futuro registro de preços, bem como os respectivos percentuais de descontos mínimos definidos, encontra-se detalhados no anexo I – termo de referência.
MODO DE DISPUTA	“ Aberto ”, conforme disposto no art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital.

1.5 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site eletrônico www.cisnorte.com.br e o site www.portaldecompraspublicas.com.br para inteirar de eventuais alterações.

II - VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Consórcio CISNORTE e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III minuta do contrato administrativo, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e, no que couber aos termos: do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da Administração Federal, conforme disposto nos artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, e no que couber ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual regulamenta os procedimentos de menor preço e maior desconto na forma eletrônica, no âmbito da Administração Federal, onde não obstante, considerando que não compete a Consórcio Público instituir regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cita-se nesse instrumento/edital a aplicação do disposto no Decreto Federal e na Instrução Normativa Federal supra citados, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, dado que os mesmos encontram-se publicado na Web, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “**registro de preços**” para a futura e eventual “**contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE**”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis,



Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços e do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica, devidamente habilitada no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro do Consórcio CISNORTE, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, mediante envio da proposta de preços e da documentação exigida neste edital, por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o licitante realizar o cadastramento junto ao **Portal de Compras Públicas**, pautando na obtenha de senha para acessar o supracitado site, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação,

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Brasília de Minas-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar o instrumento formal no site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site supracitado no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).



5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa que não protocolar o instrumento pedido de impugnação ao edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder a abertura do certame, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro com o auxílio da assessoria jurídica, decidir sobre o pedido de impugnação ao edital, onde a resposta ao pedido de impugnação será divulgada no site supracitado no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo..

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

VI - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA/SITE

6.1. Obriga-se o licitante, realizar os procedimentos credenciamento junto a empresa (**Portal de Compras Públicas**), que é o provedor do sistema contratado pelo Consórcio CISNORTE, para gozar do direito do acesso ao sistema do pregão inserido no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2 O credenciamento no site www.portaldecompraspublicas.com.br, dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Consórcio CISNORTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, objeto desta licitação, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII – PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

7.1. Uma vez realizado o devido credenciamento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, o licitante está apta a gozar do direito de participação do presente pregão eletrônico, devendo a mesma acessar o site supracitado e inserir as informações necessárias, conforme pede o sistema.

7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas de cadastramento e transações efetuadas em seu nome, junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br a qual assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor.

7.3. O Pregoeiro Oficial do Cisnorte, com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.



VIII – PROPOSTA DE PREÇOS - ELABORAÇÃO

8.1 Insta esclarecer inicialmente, que para elaboração da proposta, pautando no registro de preços, objeto de elaboração da futura ata de registro de preços, o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, em conjunto com os Municípios Consorciados, quais sejam: ((Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), os quais fazem parte integrante da presente licitação como órgão participante, detalhou no anexo I – termo de referência somatório das despesas estimadas por cada Ente Público na qualidade de participante desta licitação e, que limita os valores para a futura contratação, durante o período de 01 (um) ano, bem como identificou os respectivos percentuais de descontos mínimos, conforme detalhado no anexo I - termo de referencia.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV que incidirá sobre o valor global das despesas limite identificada em cada item de cada lote, definida pelo Consorcio CISNORTE, bem como deverá **indicar o percentual de desconto proposto, superior ao percentual de desconto identificado como mínimo pelo Consorcio CISNORTE, devendo o percentual de desconto ser lançado na proposta de preços o percentual inteiro, sem décimo de percentuais, (exemplificando o item 01 onde foi identificado o percentual mínimo de 3,53% no anexo I - termo de referencia e a licitante no caso exemplificado deverá mencionar na sua proposta original um percentual superior ou seja no mínimo 3,60%)** e assim sucessivamente para todos os itens que manifestar interesse em participar, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo IV – Proposta de preços(Modelo), devendo observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e neste instrumento convocatório/edital.

8.2 A Proposta de Preços, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo da proposta, a menção de que a mesma tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e ou Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do Ente Público, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.3 Deverá constar ainda, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus respectivos anexos.

8.4 A proponente licitante deverá realizar o cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br pautando na obtenção da senha para acessar os procedimentos do supracitado site, devendo inserir a proposta de preços juntamente com toda a documentação habilitação perquirida no título IX desse edital, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão eletrônico, deverá disponibilizar dos documentos abaixo pautando na inserção no site www.portaldecompraspublicas.com.br no ato do envio da proposta de preços, até a data e horário definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, onde será objeto de avaliação documental pelo pregoeiro, objeto de acesso ao sistema do site supracitado, somente do licitante declarada vencedora conforme dispõe o art. 63, inciso II da supracitada lei federal e visa demonstrar a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a avaliação da documentação de habilitação será realizada pelo Pregoeiro do licitante que apresentar a proposta de maior percentual de desconto do lote em julgamento, conforme disposto nos procedimentos de avaliação documental detalhado no título XIII – Avaliação da Documentação de



Habilitação. Documentação esta que deverá ser elaborada e inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

9.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

9.1.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executou o fornecimento similar ou igual ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, de no mínimo 20% do valor estimado previsto na licitação, sendo aceito o somatório de atestados, não sendo necessária a comprovação sobre todos os itens, somente aqueles que for participar;

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, Notas fiscais da contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.2.2. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente para PRODUTOS REGULADOS PARA ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente;

- A licitante deverá apresentar a Licença ou Alvará da Vigilância Sanitária correspondente ao endereço do local onde efetivamente armazenará o objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação.

9.1.2.4. Autorização de Funcionamento para PRODUTOS REGULADOS PARA ANVISA da empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) com a publicação da mesma no Diário Oficial da União, dentro do prazo de validade;

9.1.2.5. Apresentar Declaração da licitante se comprometendo a fornecer para PRODUTOS REGULADOS PARA ANVISA, no momento da entrega dos produtos, Certificado de Registro do produto ofertado, emitido pela ANVISA, dentro do prazo de validade, ou cópia autenticada da publicação no “DOU”, no que couber;

9.1.2.6. Comprovar para PRODUTOS REGULADOS PARA ANVISA, por meio de documentação idônea, que possui em seu quadro de pessoal ou sob vínculo contratual, profissionais especializados, devidamente registrado no conselho profissional compatível com os objetos para execução dos serviços



de instalação e/ou treinamento dos equipamentos, para acompanhar a instalação e capacitação dos usuários dos equipamentos. Para tanto, será exigido que a empresa disponha dos seguinte profissional:

- Engenheiro Especialista, responsável técnico da contratada, deverá possuir graduação em Engenharia Elétrica ou Mecânica, com especialização em Engenharia Clínica, ou Engenheiro Biomédico, além de certidão de registro no CREA. A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação do diploma, certificado de especialização e registro no órgão regulador.
- Caso a empresa contratada não seja a responsável pelas instalações e treinamentos deverá apresentar declaração dos fabricantes indicando o item em que se refere a(s) empresa(s) responsável(is), além das documentações mencionadas no subitem anterior para cada empresa indicada para instalação e treinamento.

9.1.2.7. Comprovação que possui capacidade técnica para transportar ou comprovação de atendimento terceirizado de transporte conforme regulado pela ANVISA, para os produtos sujeitos às normas da Vigilância Sanitária;

9.1.2.8. Certificado de Boas práticas de Distribuição e Armazenamento no caso de Distribuidor de acordo com RDC nº 497 de 20 de maio de 2021.

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):

9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



9.1.4.2 Garantia de Proposta em percentual de 1% (um por cento) do valor global estimado para a contratação objeto deste certame, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, como condição de participação nos referidos lotes, de acordo com o que possibilita o art. 58 da Lei 14.133/2021;

- O licitante poderá optar pela apresentação da proposta em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei 14.133/2021.
- Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 27499-2 Agência nº 0902-4 Banco do Brasil, Titular: Consorcio Cisnorte.
- Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 96, inciso I, da Lei de 14.133/21.
- A garantia prestada pela licitante será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.
- Perderá direito à restituição da caução, com reversão do valor para os cofres do Consórcio, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato, se exigida, ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito.
- A garantia de proposta poderá ser comprovada pela juntada dos comprovantes constantes do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21.
- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pelo CONSÓRCIO à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.
- Garantia deve ser emitida em data e horário anterior ao marcado para abertura de proposta, sob pena de desclassificação.

9.1.4.3. Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado por lote arrematado. A comprovação será averiguada por meio do documento constitutivo ou balanço patrimonial atualizado na forma da lei.

9.1.4.4. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.
- As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente,



sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

- O Balanço patrimonial deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

9.1.4.5 Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, que serão conferidos pelo Agente de Contratação:

- 1) Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
 - 2) Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
 - 3) Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.
- A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: $(AC + RLP) / (PC + PNC)$;
 - A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: $(AC) / (PC)$;
 - O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: $(PC + PNC) (AT)$.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.5.3 **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

9.1.4 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação (objeto de inserção no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.



X - APRESENTAÇÃO/ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. Considerando que trata-se de pregão na forma eletrônico, o licitante, interessada em participar do certame e, desde que possua senha e a chave de acesso ao sistema da “**Portal de Compras Públicas**”, a ser acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário, definido no quadro do subitem 1.4 do título I – Disposições Preliminares, deste edital e, que define o (prazo limite para apresentação/envio da proposta e da documentação habilitação), para o sistema eletrônico, deverá encaminhar a proposta de preços e a respectiva documentação de habilitação devidamente digitalizada para o sistema, em observância ao exigido no sistema, site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde:

10.2 Apresentação/envio da proposta de preços

10.2.1 O licitante, deverá digitalizar a sua proposta de preços, formulada em observância ao modelo do anexo IV – Proposta de Preços, objeto do pregão eletrônico nº 006/2025 e a encaminhará exclusivamente por meio do sistema da “**Portal de Compras Públicas**”, a ser acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br, inserindo ainda as informações complementares solicitadas no sistema em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.3 – Apresentação/envio da documentação de habilitação

10.3.1 Uma vez inserida a proposta de preços no sistema acessado no site www.portaldecompraspublicas.com.br o licitante, de posse de toda a sua documentação exigida no título IX – Documentação de Habilitação, devidamente digitalizada, deverá acessar o site supracitado e, inserir toda a sua documentação de habilitação, conforme constou do exigido no título IX – Documentação de habilitação e inserir ainda as informações perquiridas no site supracitado.

10.4. O licitante, será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas por seu colaborador, em seu nome no sistema eletrônico, por meio de acesso ao site www.portaldecompraspublicas.com.br assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Incumbirá à proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS REGULARIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 – Abertura da sessão pública

11.1.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio (chat), do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicados no quadro do subitem 1.4 – título I – Disposições Preliminares, deste instrumento convocatório/edital, onde:

11.1.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro Oficial do Cisnorte e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens via chat, em campo próprio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2 Classificação das propostas

11.2.1 O sistema eletrônico objeto do site www.portaldecompraspublicas.com.br ordenará as propostas de preços, em conformidade com o percentual de desconto ofertada pelos licitantes registradas nas respectivas propostas de preços apresentadas pelos proponentes licitantes.



11.3 – Verificação da regularidade das propostas

11.3.1 Será de competência exclusiva do Pregoeiro a verificação das propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que contenham vícios insanáveis e, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no que couber ao detalhado no anexo I – termo de referência se instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis em conformidade com o exigido, onde o pregoeiro circunstará no chat os motivos que ensejaram na desclassificação da proposta para conhecimento de todos..

11.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital.

XII - OFERTAS DE LANCES E EMPATE FICTO E EVENTUAL DESCONEXÃO – PROCEDIMENTOS

12.1 – Ofertas de Lances

12.1.1 O Início da etapa competitiva objeto de ofertas de lances de “**maior desconto**”, em percentual crescente, onde o modo de disputa dar-se-á na forma “**aberta**”, conforme dispõe o art. 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber o disposto na instrução normativa SEGS nº 073, de 30 de setembro de 2022 e, conforme ainda ao detalhado neste edital e, será mediante comando do Pregoeiro, onde em seguida os proponentes licitantes, deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde pautando pela ampliação da competitividade, será permitida a participação no embate de ofertas de lances de todos os licitantes que tiverem suas propostas validadas pelo Pregoeiro, que constar do registro na ata do sistema eletrônico.

12.1.2 Incumbirá ao licitante através do seu colaborador, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.3. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de ofertas de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance em percentual de desconto, onde o sistema não identificará o nome do ofertante dos lances, onde:

12.1.3.1 o intervalo mínimo de diferença dos percentuais ofertados entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários que vier cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **0,50% (meio por cento)**, **exemplificado: (licitante apresentou a proposta no maior percentual de desconto como sendo de 1,00%, onde o ofertante deverá ofertar o lance no percentual de 1,50% e, assim sucessivamente).**

12.1.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e de valor de percentual crescentes conforme detalhado no subitem 12.1.3.1, e obedecerá a seguinte regra:

12.1.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

12.1.4.2 a etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.4.3 a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



12.1.4.4 não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.1.4.5 encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.1.4.6 o sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.1.5 o licitante poderá, **uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

12.1.6 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor do percentual de desconto consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12.2 Empate ficto

12.2.1 Findo a fase de propositura de lances em primeiro plano o Pregoeiro Oficial do Cisnorte solicitará via mensagem de chat do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, à empresa que apresentou o maior percentual na fase de propositura de lances, para que a mesma envie a **“proposta de preços realinhada”** no prazo de até **trinta minutos**, para futura apreciação, findo o prazo e a não apresentação da proposta realinhada o licitante terá sua proposta desqualificada e não será objeto de recurso dado ao descumprimento da obrigação.

12.2.2 Uma vez recebida a **“proposta de preços realinhada”**, conforme constou do subitem 12.2.1, onde, considerando que nesta licitação aplica-se as prerrogativas do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme dispõe o art. 60 § 2º da supracitada Lei Federal, o Pregoeiro Oficial do Município verificará se existe propostas de preços para itens apresentados por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparadas que enquadram nos benefícios dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06 e, uma vez configurada a existência de propostas com valores de percentual dentro do limite de percentual estabelecido no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, qual seja no percentual de até 5% (cinco por cento) inferior a proposta de maior percentual de desconto, onde existindo:

12.2.2.1 será considerado **“empate ficto”** entre as duas propostas e, o pregoeiro circunstanciará na ata de registro de ocorrência do sistema e, através de mensagem de chat, indagará da licitante pela ordem de classificação de percentual de desconto nas prerrogativas dispostas no subitem 12.2.2 e, se a mesma concorda em aumentar o percentual de desconto, para valores iguais aos apresentados pela empresa que ofertou o maior percentual de desconto na fase de propositura de lances, onde havendo concordância por parte da proponente licitante o pregoeiro solicitará à mesma para que seja enviada a **“proposta de preços realinhada”**, para o sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até **duas horas** para posterior análise, findo o prazo e a **não apresentação da proposta realinhada** o licitante terá sua proposta desqualificada e, não será objeto de recurso, dado ao descumprimento da obrigação.

12.2.2.2 não havendo interesse da microempresa ou da empresa de pequeno porte e ou equiparada pela ordem de classificação, conforme constou do detalhado no subitem 12.2.2.1, o pregoeiro verificará a existência de eventuais proposta de preços pela ordem de classificação de ofertadas de percentual de desconto e, que configura empate ficto, adotando os mesmos procedimentos de negociação de aumento do valor do percentual de desconto sobre o item em julgamento e que foi conhecido na fase de propositura de lances até esgotar os procedimentos instituídos no art. 44 da Lei Complementar nº



123/06.

12.2.3 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro pautando no interesse público, encaminhará pelo sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para conhecimento de todos, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto do item em julgamento**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.2.4 Após a negociação de preços dos conforme detalhado no subitem anterior, iniciará a fase de julgamento da proposta de preços reapresentada, onde, o pregoeiro solicitará via sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante mensagem de chat, ao licitante melhor classificado que, **no prazo de duas horas**, envie a nova proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, vedada a inclusão de novos documentos.

12.2.5 A proposta reformulada deverá ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, preferencialmente elaborada em papel timbrado, e, deverá conter:

12.2.5.1 nome da proponente e do seu representante legal, com a devida qualificação, conforme constou do modelo do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta reformulada.

12.2.5.2 deverá conter na proposta reformulada todas as informações constantes do anexo IV – proposta de preços-modelo, sob pena de desclassificação da proposta, reformulada.

12.2.5.3 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta original nem tão pouco a proposta reformulada pós lances e inseridas no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

12.2.6 Não havendo concordância por parte da licitante na negociação proposta pelo Pregoeiro e, se a proposta ou lance vencedor for desclassificado pelo Pregoeiro, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.2.7 O não envio da proposta ajustada por meio dos procedimentos eletrônico com todos os seus requisitos exigidos, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

12.3 – Desconexão do sistema

12.3.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

12.3.2 Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após decorrido **vinte e quatro horas** da comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da “Portal de Compras Públicas”, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.

XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - AVALIAÇÃO

13.1 Findo a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificado o nome da licitante que apresentar a melhor oferta de lances, o pregoeiro encaminhará via mensagem de chat solicitação ao licitante identificado pelo sistema www.portaldecompraspublicas.com.br para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



13.2 Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não estejam de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

13.3 Não será aceita “**propostas de preços realinhada**”, que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

13.4 Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**” e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “**proposta de maior desconto**”, em percentual, a ser aplicado sobre o item em julgamento, mediante informação do percentual de desconto aplicado sobre o valor global do item em julgamento e, inserirá no chat mensagem o nome da licitante no chat do site www.portaldecompraspublicas.com.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentar a proposta de maior desconto em percentual, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

13.5 Durante a fase de julgamento das propostas, caso o Pregoeiro julgue pertinente para a comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados, poderá ser solicitada a apresentação de amostras dos itens licitados de sendo de escolha aleatória conforme a comissão julgar necessário.

13.6 A licitante deverá apresentar as amostras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formal realizada pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação da proposta referente ao item.

13.7 As amostras apresentadas deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo analisado a atendimento integral dos descritivos mínimos do RENEM, deverão ainda ser disponibilizados se solicitados catálogo técnico ou manual do fabricante, quando aplicável, para fins de verificação da compatibilidade com as exigências do Termo de Referência e demais documentos do edital.

13.8 A análise das amostras será realizada pela equipe técnica designada pela Administração, que emitirá parecer conclusivo quanto à sua adequação. O resultado da análise integrará os autos do processo licitatório e servirá de base para o julgamento das propostas.

XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, em observância ao disposto nos artigos. (62 a70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro certificará a todos através de mensagem de chat que será avaliada a documentação da licitante vencedora na fase de propositura de lances, conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances c/c o Título XIII – Empate Ficto, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação digitalizada e enviada pelo licitante para o sistema eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelo princípio da isonomia, o licitante será desqualificado pelo Pregoeiro, inabilitando o mesmo no direito de prosseguir no certame, circunstanciando tudo em ata aberta no sistema supracitado, ato contínuo o Pregoeiro, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



14.3 Os documentos na forma apresentada no sistema, “**não**” serão substituídos pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, o Consórcio CISNORTE “**não**” aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

14.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.4.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.4.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.5 Após a inserção documentos para habilitação no sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme dispõe a (Lei 14.133/21, art. 64, e IN SEGES/ME nº3/2022, art. 39, §4º):

14.6 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.6.1 a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de inserção da proposta e dos respectivos documentos no site www.portaldecompraspublicas.com.br,

14.6.2 na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro em observância ao interesse público, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

14.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei 14.133, de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Uma vez concluído os trabalhos do desfecho de avaliação da proposta e da documentação de habilitação e, estando tudo de acordo com o exigido neste edital, o Pregoeiro inserirá mensagem no chat identificando o nome da licitante vencedora do certame e certificar a todos que aquele é o momento findo para registrar a intenção de interposição de recurso por qualquer licitante.

15.2 A proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro inserirá no prazo de até 20 (vinte) minutos a intenção de interposição de recurso, consignando de forma sucinta os motivos o qual terá o prazo de até 3 (três) dias) úteis, contados a partir do primeiro útil subsequente ao ato que declarou o licitante vencedor, conforme disposto o art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c” do **caput**, c/c o § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativos.

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS



16.1. Desde que registrado em ata do sistema, objeto de inserção de mensagem no chat, da motivação da intenção de interpor recurso (detalhar de forma resumida os motivos), a mesma se obriga a apresentar os memoriais em face suposta irregularidade no desfecho do presente pregão eletrônico, deverão serem apresentados em conformidade com o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, objeto de inserção de mensagem no chat onde, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.4 - Uma vez registrado em ata do site www.portaldecompraspublicas.com.br de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – O instrumento recursal deverá conter assinatura digital, acompanhado de cópia do instrumento de direito de representação (contrato social ou procuração registrado em cartório), onde a licitante, deverá inserir no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br a cópia dos instrumentos, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão deverá conter assinatura digital de quem de direito de representação e deverá ser apresentado na mesma forma do descrito no subitem 16.5 e deverá ser inserido no site www.portaldecompraspublicas.com.br

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Uma vez decidido o recurso, o feito será encaminhado para apreciação da assessoria jurídica em licitações e contratos e em seguida à apreciação o processo será encaminhado para apreciação da Presidência do Consórcio CISNORTE,

16.12 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica do Consórcio CISNORTE, para o devido parecer jurídico, inerente a decisão e, após o feito os autos serão encaminhados à Presidência do Consórcio CISNORTE para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

17.1 Uma vez interposto recurso e uma vez exaurido o recurso, sob comando do Pregoeiro através mensagem inserida no chat do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a Sessão Pública será reaberta, onde:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão



repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

18.1.3 Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

17.1.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.1.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVIII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURÍDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

18.1 Encerramento da licitação

18.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comando do Pregoeiro, através mensagem inserida no Chat do site www.portaldecompraspublicas.com.br conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica em licitações e contratos, do Consorcio CISNORTE.

18.2 Apreciação jurídica

18.2.1 pautando em dar segurança à Presidência do Consorcio CISNORTE, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

18.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para a Presidência do Consorcio para exarar o despacho que julgar conveniente.

18.123 na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Presidência do Consorcio CISNORTE, para o despacho que julgar conveniente.

18.3 Adjudicação da Licitação

18.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consorcio CISNORTE, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

18.4 Homologação da Licitação



18.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CISNORTE, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

18.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, em observância ao disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Presidência do Consórcio CISNORTE, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a IN SEGES/ME nº 73, de 2022 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a licitante vencedora do certame que for convocada formalmente pela Administração, via e-mail, dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5,00%, a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe os ditames do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa..

19.2 Será facultado ao Consórcio CISNORTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no direito de convocar o licitante remanescente pela ordem de classificação, para encaminhar sua proposta de preço realinhada com o percentual de desconto ofertado, onde o Pregoeiro pautando no interesse público, através mensagem de chat inserida no site www.portaldecompraspublicas.com.br, articulará com o mesmo da viabilidade de praticar os mesmos do licitante vencedor do certame, praticando o mesmo percentual de desconto, onde havendo concordância o Pregoeiro avaliará a sua documentação e estando de acordo com o exigido no edital o mesmo será declarado vencedor, inserindo tudo no site www.portaldecompraspublicas.com.br para conhecimento dos demais licitantes e manifestação de intencões recursais decorrente somente de eventuais irregularidade documental, inserindo mensagem no site supracitados relatando o motivo, devendo a apresentação dos memoriais ser apresentada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3 Não havendo concordância por parte do licitante classificado como segundo melhor oferta de preço, faculta-se ao Consórcio CISNORTE, através do Pregoeiro, convocar os demais licitantes pela ordem de classificação, se o mesmo concorda em praticar o mesmo percentual de desconto ofertado pelo licitante declarado vencedor na fase de ofertas de lances, conforme constou do detalhado no subitem 19.2, até identificar o licitante que concorda em praticar o mesmo valor do percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor, onde não se aplica aos licitantes remanescentes a contar do segundo melhor colocado, as sanções dispostas no subitem 19.1.

19.4 Não logrando êxito nos termos do disposto no subitem 19.3, o Pregoeiro convocará o licitante que apresentar a segunda melhor proposta, para encaminhar sua proposta realinhada ao valor conhecido na fase de embate de lances e após verificação pelo Pregoeiro da regularidade da sua proposta, o mesmo inserirá no site www.portaldecompraspublicas.com.br as informações decorrentes e comunicará a todos que será avaliada a documentação de habilitação do licitante e, estando a documentação tudo de acordo com edital o Pregoeiro declarará a licitante vencedora do certame, onde havendo discordância por parte de qualquer licitante quanto a regularidade documental, o mesmo deverá inserir mensagem no chat manifestando a intencão de interposição de recuso, fundamentando os motivos onde será aberto o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do ato para apresentação dos memoriais.



19.5 Havendo interposição de recurso, e após a sua avaliação por parte do Pregoeiro, o feito será encaminhado para a assessoria jurídica em licitações e contratos manifestar e em seguida encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, para os devidos despachos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.6 No caso vertente, não havendo interposição de recurso o Pregoeiro, finalizará o certame e encaminhará o processo licitatório à Presidência do Consorcio para os despachos decorrentes e só então será celebrada a ata de registro de preços com a empresa declarada vencedora e em seguida será encaminhado copia do processo digitalizada para todos os Municípios Consorciados para que os mesmos possa celebrar os respectivos contratos administrativos.

19.7 Uma vez assinado o instrumento contratual e na ocorrência da Adjudicatária e ou Contratada descumprir com suas obrigações e que venha expor ao ente público em prejuízo, será aplicado a esta as sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre as sanções multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global da sua proposta original que ensejou na sua participação no certame, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da Lei supracitada.

XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86 da supracitada Lei Federal, onde o Consorcio CISNORTE, fará uso no que couber da regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamentou os procedimentos de sistema de registro preços no âmbito da União, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE), dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº



14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se o Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

21.2.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.1.2.4 Uma vez tratar-se de presunção de continuidade de aquisição, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, o Ente Público, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, pretendida por órgãos federais, estaduais e ou municipais, não participantes da presente licitação, será regulada nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, no âmbito da União, em observância ao disposto nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto este que encontra-se publicado na web e que não carece de transcrição:

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício ao Consorcio CISNORTE, em atenção do Presidente (Sr. Welson Gonçalves da Silva) via e-mail licitacao@cisnorte.com.br solicitando adesão à ata de registro de preços, detalhando o valor pretendido para cada item, e em seguida o Diretor Executivo uma vez constatada possibilidade de atender o pedido, encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou do pregão eletrônico nº 006/2025, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato, espelhando no que couber na minuta disponibilizada pelo Consorcio CISNORTE.



TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentária só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes será efetuado pelas respectivas Tesourarias dos Entes Públicos, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED)) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços e, ou Contratada, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

XXVI - REAJUSTE DE PREÇOS

26.1 Considerando que a futura contratação dar-se-á através de percentual de desconto a ser aplicado sobre tabelas de preços, não se aplica previsibilidade de reajuste de valor do percentual de desconto.

XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, será permitido somente aditamento de supressão de valores, vedado acréscimo de valores, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão ser renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

XXVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.



28.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.3. As normas que disciplinam este procedimento administrativo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

28.6 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII..

XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Consorcio CISNORTE é o responsável pela elaboração e coordenação dos procedimentos objeto do pregão eletrônico nº 006/2025, em nome dos Municípios que fazem parte integrante do Consórcio (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial do Consorcio CISNORTE www.cisnorte.com.br e no quadro de aviso), demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Consorcio CISNORTE www.cisnorte.com.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio CISNORTE.

XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Brasília de Minas/MG, 11 de novembro de 2025

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado de forma digital por
WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Dados: 2025.11.12 15:55:57
-03'00'

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consorcio CISNORTE e
Prefeito do Município de Japonvar



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.

As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, na seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando **“registro de preços”** para a futura e **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”**, para atender a demanda, dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e conforme regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de



2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na web, onde pautando em facilitar o conhecimento das proponentes licitantes o Consorcio CISNORTE, utilizará a regulamentação dada pelo supracitado decreto federal, onde no quadro abaixo encontram-se detalhados de forma resumida, dos valores das despesas global estimada, onde, recomenda-se à proponente licitante interessada em participar do certame, que acesse ao site oficial do site <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem>.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL LIMITADO DAS DESPESAS E PERCENTUAL DE DESCONTO MINIMO A SER OFERTADO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	3,25%

1.2 Considerando que trata-se, de licitação através de sistema de registro de preços, onde o **Consorcio CISNORTE**, figura como “**Órgão Gerenciador**” e os 18 (dezoito) Municípios, que fazem parte integram do Consorcio CISNORTE, quais sejam os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figuraram como “**Órgãos Participantes**” e, pautando em disponibilizar dados informativos que limitam aos valores totais a serem contratados pelos respectivos Municípios, conforme detalhado nos quadros detalhados abaixo :

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO PERMANENTE R\$
BRÁSILIA DE MINAS	1.800.000,00
CAMPO AZUL	1.200.000,00
IBIRACATU	1.450.000,00
ICARAÍ DE MINAS	1.550.000,00
JAPONVAR	3.000.000,00
LONTRA	1.270.000,00
LUISLÂNDIA	1.150.000,00
MIRABELA	1.755.000,00
PATIS	1.300.000,00
PINTÓPOLIS	1.250.000,00
SÃO FRANCISCO	4.800.000,00
SÃO JOÃO DA PONTE	3.800.000,00
SÃO ROMÃO	1.700.000,00
UBAÍ	1.700.000,00
URUCUIA	2.800.000,00
VARZELÂNDIA	2.800.000,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	1.300.000,00
CÔNEGO MARINHO	1.287.000,00
CHAPADA GAUCHA	2.600.000,00
CISNORTE	2.000.000,00
TOTAL	40.512.000,00

1.3 Os dados informativos das despesas detalhadas nos quadros acima, limita os valores a serem contratados individuais por cada órgão participante.



2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração e Licitantes), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição *in totum*, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação, envolvendo participação do Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

3. DO EMPENHAMENTO DAS DESPESAS

3.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o **caput** do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

3.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos artigos. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública, conforme definição dada pelo art. 6º, inciso XLV e encontra-se disposto nos artigos (82 a 86) todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O **Consorcio CISNORTE**, figurará tão somente como **órgão gerenciador** do sistema de registro de preços, objeto desta licitação, onde no desfecho da licitação a respectiva ata será celebrada pelo Consorcio CISNORTE, com a Licitante vencedora do certame, na qualidade de Adjudicatária, pautando no cumprimento do cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de carona, no âmbito da União.

4.3 Os **Municípios Consorciados do CISNORTE**, figurarão como **órgãos participantes**, os quais celebrarão com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, contrato administrativo específico, nos termos da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, pautando no controle informatizado controle das despesas contraídas pelo respectivo Ente Público

4.4 Conforme dispõe o art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a existência de preços registrados na ata de registro de preços celebradas com o Consórcio CISNORTE, não obriga aos seus Municípios Consorciados, a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme dispõe ainda o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e os Decretos Municipais, que ensejaram na regulamentação do sistema de registro de preços.



4.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, e não obriga a Administração na aquisição dos objetos nela registrados, conforme dispõe o **caput** do art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6 A vigência da ata de registro de preços será o período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7 Conforme estabelece o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato administrativo da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com nela contidas.

4.8 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de **não participante**, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços..

4.9 Havendo disponibilidade de saldo de valores no item pretendido pelo órgão ou **entidade não participante**, o Consórcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador, através da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediará junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

4.10 Conforme descrito no subitem 4.9 caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, decidir pela aceitação ou não em contratar com o órgão não participante e na qualidade de “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador e responsável pelo desfecho da licitação, nem tão pouco prejudique os interesse dos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos fazem parte desta licitação como órgãos participantes.

4.11 Em se tratando do sistema de registro de preços, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não trás no seu bojo possibilidade de acréscimo de quantitativos e valores registrados na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 23 da Lei Federal nº 14.33, de 1º de abril de 2021, vedação esta instituídas pelos respectivos Municípios Consorciados em seus respectivos Decretos que instituíram o sistema de registro de preço no seu âmbito municipal.

5. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

5.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.



5.2 Minuta do Contrato Administrativo

5.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

5.2.2 considerando que os Municípios fazem parte desta licitação como órgão participante obriga-se a licitante declarada vencedora na qualidade de Adjudicatária detentora da ata de registro de preços a celebrar contrato administrativo com os mesmos, obrigação esta que não se estende aos órgãos não participante, ficando ao alvedrio do licitante vencedora decidir se aceita ou não da adesão à ata de registro de preços.

5.2.3 O contrato administrativo celebrado por qualquer Ente Público, participante ou não e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.2.4 Uma vez tratar-se de fornecimento de natureza continuada, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos artigos (105 a 107) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSORCIO CISNORTE – ÓRGÃO GERENCIADOR E NA QUALIDADE DE CONTRATANTE

6.1 Compete ao Consorcio CISNORTE, em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, celebrar a ata de registro de registro de preços junto a licitante declarada vencedora no desfecho do julgamento do certame.

6.2 Nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

6.3 Notificar extrajudicialmente, sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços, conforme detalhado na minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II do edital.

6.4 Assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório, pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.

6.5 Acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.



6.6 Para eficácia da ata de registro de preços, celebrada pelo Consórcio CISNORTE com a licitante declarada vencedora no desfecho do certame, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS NA QUALIDADE DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DE CONTRATANTE

7.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez manifestado interesse na celebração de contrato administrativo, manterá contato formal direto com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consórcio CISNORTE, manifestando seu interesse na celebração de contrato administrativo, recomendando para que a mesma disponibiliza a cópia da ata de registro de preços devidamente assinada juntamente e com cópia do contrato social, acompanhada das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentação da Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal, em observância ao modelo do anexo V do edital.

7.2 De posse da documentação perquirida acima, elaborar o contrato administrativo, respeitando o limite do valor das despesas estimadas para cada item distribuídas nos respectivos lotes.

7.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto modelo do anexo III – minuta do contrato administrativo.

7.4 Notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara o Município em prejuízos de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

7.5 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Expedir através do Departamento de Compras, ordens de fornecimento, pautando na aquisição dos objetos, respeitando limite de valor avençado no contrato administrativo.

7.7 Comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 94 em observância à previsibilidade disposta no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA

8.1 Uma vez decorrido o desfecho do certame, o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador encaminhará via e-mail, à Licitante declarada vencedora, a ata de registro de preços, onde obriga-se a licitante lançar assinatura digital do representante legal, digitalizar e enviar para o departamento de licitação via e-mail licitacao@cisnorte.com.br no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias uteis.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, obriga-se à Adjudicatária, em celebrar Contratos Administrativos com os Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de participantes desta licitação onde a Adjudicatária se obriga a disponibilizar quando solicitado pelo Município interessado na celebração do respectivo contrato administrativo, toda a sua documentação e quando do recebimento do instrumento contratual, via e-mail, se obriga a lançar a assinatura e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sobe pena de incorrer em



sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.3.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.4 Uma vez recebida a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, obriga-se a Contratada a realizar a entrega dos objetos in loco (sede do Município), no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.7 A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município.

8.8 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.9 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.10 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.11 Pautando em facilitar contato pelo Ente Público na qualidade de Contratante, indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso ou declínio na qualidade dos objetos.

9. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E DO PAGAMENTO



9.1 O prazo de entrega do objeto contratado deverá ser de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou Nota de Empenho:

9.1.1 Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente público em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

9.2 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

9.2.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Para gozar do direito em participar do pregão eletrônico em voga, a proponente licitante deverá manter contato com a empresa **"Portal de Compras Públicas"** responsável pelo gerenciamento informatizado do sistema via site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da chave de acesso ao sistema.

10.2 Considerando que trata-se de licitação do tipo percentual de desconto a ser aplicado sobre valores estimados, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

10.3 O critério de julgamento das propostas será através de percentual de desconto conforme dispõe o inciso II do art. 33 e conforme disposto no § 2º do supracitado artigo, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, ,



sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

12.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Minuta da Ata de Registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília de Minas (MG), 11 de novembro 2.025.

WELSON GONCALVES
DA

SILVA:03389769650

Assinado de forma digital por
WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Dados: 2025.11.12 15:56:32 -03'00'

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consorcio CISNORTE e
Prefeito do Município de Japonvar



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CISNORTE-MG**, consorcio este de natureza publico público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rod. MG 202, nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Consortio CISNORTE**", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Japonvar, Sr. Welson Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.897.696-50, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 376, Centro, Japonvar/MG, CEP: 39.335-000 e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente "**Adjudicatária**", como detentora da "**Ata de Registro de Preços**" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo "**registrar os valores e a respectiva de percentual de desconto a ser aplicada sobre o valor de cada objeto**", conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº...../....., celebrada na data de (...../...../.....), conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência em face do desfecho do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

ORGÃO GRENCIADOR: Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.



As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, desta ata no **“registro de preços”**, para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE”** para atender a demanda no atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o **Consórcio CISNORTE** figurará como **Órgão Gerenciador**, e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patís, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuaia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	%

1.2 Os dados informativos das despesas detalhadas nos quadros acima, limita os valores a serem contratados individuais por cada órgão participante.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de “**não participante**”, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, conforme dispõe o § 2º e § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consorcio CISNORTE, solicitando a adesão a ata de registro de preços, o qual figurará como “carona” à ata de registro de preços.

2.3 Será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, perquiridos por órgãos não participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Conforme dispõe ainda o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância à vantajosidade, a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL LIMITE DAS DESPESAS PAUTANDO NA AQUISIÇÃO DOS OBJETOS, DISTRIBUIDOS NOS ITENS DOS LOTES DETALHADOS NA CLAUSULA PRIMEIRA

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é limitado em R\$(.....).

4.2 Por se tratar de valores, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda dos 19 (dezenove) municípios consorciados, que figurarão na qualidade de órgãos participantes, onde considerando que cada órgão definiu os valores a serem contratados e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos valores definidos em cada item de cada lote, onde, a futura aquisição não poderá ser superior ao estimado por cada órgão, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos órgãos que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de valores sendo permitida somente supressão de valores, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 Considerando que a elaboração da ata de registro de preços, a ser celebrado pelo Consorcio CISNORTE, de deve tão somente para resguardar aos procedimentos decorrentes em face da regulamentação do sistema de registro de preços, onde compte aos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, quais sejam eles: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.



CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do respectivo Município, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo respectivo Ente Público, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, onde em se tratando de materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e ANVISA.

CLAUSULA SÉTIMA. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 7.1, considerando que trata-se de licitação elaborada pelo Consorcio CISNORTE na qualidade de órgão gerenciador pautando na minimização dos Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CISNORTE não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela a qual o Consórcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Consorcio CISNORTE – Órgão Gerenciador

8.1.1 Uma vez concluído o desfecho do pregão eletrônico, em observância ao disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, encaminhará a copia da ata de registro de preços para a Adjudicatária lançar assinatura de quem de direito de representação, recomendando ao representante da Adjudicatária para proceder a devolução da ata de registro de preços, devidamente assinada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, devendo ainda:

8.1.2 nomear o Secretário Executivo do Consorcio CISNORTE, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 onde dita fiscalização exercida pelo Consorcio CISNORTE, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgão participantes.

8.1.3 buscando a defesa do interesse público, notificar, a pedido de qualquer Ente Público, compete à presidente do Consorcio CISNORTE notificar formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar descumprimento de suas obrigações, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho de eventual contrato administrativo.



8.1.5 por intermédio da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades não participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.1.6 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Dos Municípios Consorciados – Órgãos Participantes

8.2.1 Os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), na qualidade de **Órgãos Participantes** gozarão do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, celebrada com o Consorcio CISNORTE, sem necessidade de realizar consulta, bastando manter contato com a Adjudicatária, solicitando o envio da cópia da ata de registro de preços, acompanhada de cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como envio da declaração de que não emprega menor de idade em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V e cópia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a administração, conforme modelo do anexo VI, e, encaminhar cópia do contrato via e-mail para a Contratada colher assinatura de quem de direito de representação e com a recomendação para que o contrato seja devolvido devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa..

8.2.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2.3 efetuar os pagamentos através da Tesouraria Municipal, mediante TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.2.4 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao Município em prejuízos.

8.2.5 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.6 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.2.7 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



8.2.8 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.3.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o **órgão público não participantes**, poderá fazer uso dos procedimentos de adesão à ata de registro de preços, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, devendo o órgão não participante definir no instrumento de solicitação da adesão a identificação do item e o respectivo valor limite da despesa, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.3.2 uma vez logrando êxito na concordância das partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços), o órgão deverá formalizar o respectivo contrato administrativo, avocando para si todas as responsabilidades decorrentes, isentando o Consorcio CISNORTE de qualquer corresponsabilidade.

8.4 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.4.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo **Consorcio CISNORTE**, na qualidade de **órgão gerenciador** e ou por qualquer **Município Consorciado**, na qualidade de **órgão participante**, uma vez recebido o instrumento contratual enviado pelos respectivos entes públicos supracitados, se obriga a devolvê-lo devidamente assinado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender ao Ente Público, onde mediante recebimento de ordens de fornecimentos emitida pelo Departamento de Compras do Ente Público, se obriga a realizar o fornecimento do objeto, mediante entrega por sua conta e risco in loco (sede do Município), ficando ciente de que o recebimento será realizado provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será realizado pela Comissão Especial constituída pelo Ente Público, com atribuições para conferir a qualidade de embalagem, quantidade definida na ordem de compras, definido no anexo I – termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, se obriga a apresentar como condicionante para assinatura do contrato administrativo, copia da ata de registro de preços devidamente assinada pelas partes (Consorcio CISNORTE e Adjudicatária), acompanhada de copia do contrato social, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (fgts e Trabalhista), bem copia da declaração de que não emprega menor de idade, em observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo V, bem como copia da declaração de que não existe impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI.

8.4.4 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, notadamente todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consorcio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.5 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.



8.4.6 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões de valores totais de cada item registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de valores, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.5 Uma vez assinado o Contrato Administrativo pelas partes, emerge a Contratada na obrigação de fornecer os objetos a débito do Município na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município, assumindo a obrigação de atender a ordem de fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

8.5.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.6 A Adjudicatária e ou Contratada se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e ou do contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consortio CISNORTE e Municípios Consorciados), bem como Órgãos não participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.7 A Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, sob pena de incorrer em sanções administrativas..

8.8 A Contratada reconhece que aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, em observância ainda ao disposto ainda no o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentaram os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.9 Em se tratando de órgãos não participantes e que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, mediante interveniência do Consortio CISNORTE, obriga-se a Adjudicatária, em responder em tempo célere se aceita ou não contratar com o órgão público na qualidade de Caroneiro.

8.10 Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Adjudicatária e ou Contratada reconhece que estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.

8.11 A Adjudicatária e ou Contrata se obriga a responder perante o Consortio CISNORTE na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, e ou junto aos Municípios na qualidade de órgãos não participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 Não será objeto de garantia de execução contratual, conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 Do recebimento do objeto

10.1.1 O recebimento dar-se-á de forma provisória no canhoto da nota fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento, e os objetos passarão sobre o crivo de conferência para Comissão Especial devidamente constituída para verificação de quantitativos, da qualidade da embalagem e conferência esta a ser realizada no prazo de até 3 (três) dias, onde uma vez expirado este prazo os objetos serão considerados como recebidos na forma definitiva, onde:

10.1.1.1 Na ocorrência de qualquer dos objetos apresentarem condições que venha expor ao ente público em prejuízo, a Contratada se obriga a realizar a sua substituição por sua conta e risco no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação

10.2 Do empenhamento da despesa

10.2.1 Uma vez lançado o aceite na nota fiscal a secretaria requisitante deverá encaminhá-la para o departamento de compras do órgão público para providências decorrentes pautando no empenhamento das despesas contraída pelo Ente Público.

10.3 Do pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuada pela secretaria de finanças dos respectivos entes públicos, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da respectiva nota fiscal, onde:

10.3.1.1 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicatária e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CISNORTE e ou aos Municípios;



11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CISNORTE, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DE VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem, não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme



dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.2 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

14.3 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por qualquer Ente Público, na exigência do cumprimento das avenças contratuais, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária e ou da Contratada, podendo a mesma ser exigida pelo Ente Público na qualidade de contratante, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas, dede

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio CISNORTE e,
Prefeito do Município de Japonvar
CONSORCIO CISNORTE

Nome>.....
Signatário/Procurador
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº...../2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PREÂMBULO

O(qualificar), Estado de, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede Administrativa no endereço, de ora em diante denominado simplesmente **“Contratante”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(qualificar)....., e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado **“Contratada”**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este **“Contrato Administrativo”**, pautando na eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE”** para atender a demanda dos Municípios Consorciados do CISNORTE, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº, celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº/....., celebrada pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de **órgão participante**, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: Consorcio CISNORTE

DA JUSTIFICATIVA: Suprir a demanda crescente do objeto por parte dos municípios consorciados de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icaraí de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) ou outros órgãos públicos interessados em aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem no procedimento.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de equipamentos e materiais permanentes cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada. Os quantitativos a serem registrados, foram estimados numa previsão de consumo pelos municípios consorciados com base na quantidade de habitantes. Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o sistema de registro de preços: independente de previsão orçamentária, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quando da efetivação da compra.

Esse procedimento de compra é adequado à imprevisibilidade de demanda, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, e os interessados na Adesão à Ata de Registro de Preços, poderão efetivar as aquisições somente quando houver a necessidade.



As medidas aqui previstas encontram-se fundamentadas nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da transparência, competitividade e principalmente o da economicidade.

A aquisição de materiais e equipamentos permanentes destina-se a atender as necessidades dos municípios consorciados e demais órgãos, através de solicitações das Secretarias Municipais de Saúde, em atendimentos as demandas das Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Uma vez que, esses atendimentos são de maneira continua aos usuários e pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Sendo, a aquisição dos equipamentos de extrema necessidade e importância, para manter os atendimentos diários, visto que a saúde é direito de todos e dever do estado, se tornando o bem mais importante e precioso, conforme dispõe na nossa Constituição Federal de 1988 no seu artigo 196, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso, pautando no **“registro de preços”** para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”** para atender a demanda de equipamentos e materiais permanentes para o atendimento da saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios como órgãos participantes, conforme detalhado no Termo de Referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração a **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”**, pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o valor do percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a empresa qualificada no preambulo deste instrumento contratual:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	%

1.2 Os objetos detalhados nos itens detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Ente Público e o valor global das despesas são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como **“órgãos participantes”**, conforme dispõe o **caput** do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº...../.....celebrada com o Consorcio CISNORTE, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente



ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia (...../...../.....)

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes é estimado em R\$(.....), valor este sem o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Município na qualidade de contratante após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Município Contratante.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede deste Município, em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por servidor do Ente Público, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pela Comissão Especial constituída pelo Município, e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, em se tratando materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e registro na ANVISA, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município



8.1.1 Encaminhar correspondência à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consorcio CISNORTE, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse publico, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5 o Município na qualidade de contratante, se obriga a constituir Comissão Especial para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.1.6 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do Município), por sua conta e risco e no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

8.2.2.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.2.3 a contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por servidor do Município e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pela Comissão Especial constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá como atribuições, verificar a qualidade das



embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada) Em se tratando de materiais e equipamentos permanentes, no que couber será verificado o selo do INMETRO e ANVISA.

8.2.4 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.2.6 considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valor contratados, registrados no quadro da cláusula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

CLAUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de qualquer objeto a débito do Município, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail., sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas: XXXXXXXXXXXX

10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas



10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros objetivando a manutenção preventiva e ou corretiva da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISNORTE e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISNORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CISNORTE e com os demais Municípios na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 006/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 60 (sessenta) corridos aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Publico Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do Ente Público na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CISNORTE.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 006/2025, a qualquer tempo.

CLAUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO



16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

CLAUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de(.....) para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

.....(MG), , de de

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

Ao
Consortio CISNORTE
Att. Pregoeiro
BRASILIA DE MINAS-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 041/2025 – Pregão Eletrônico nº: 006/2025 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para “registro de preços” para a futura e eventual **“contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”**, figurará como **Órgão Gerenciador** e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

A empresa(.....qualificar.....), através do seu procurador Sr.....(.....qualificar.....), declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços, objeto de oferta de percentual de desconto a ser ofertado, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e no apêndice/especificações técnicas, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS	DESCONTO
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM)	R\$ 40.512.000,00	%

Não obstante, certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, onde declaramos ainda que estamos cientes que faz parte no registro de preços os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figuram como órgão participantes, onde nos comprometemos a celebrar com os mesmos os respectivos instrumentos contratuais, em observância aos dados inseridos no anexo I – termo de referencia.



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....)

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: Os percentuais de descontos a serem ofertados, deverá ser superior ao percentual identificado em cada item conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em numero inteiro (exemplificando o item onde constou 1,00% e deverá ser ofertado no mínimo 1,50% e assim sucessivamente), onde na ocorrência de não manifestar interesse em participar, a licitante deverá lançar o percentual 0,00%.

A proposta de preços, juntamente com toda a documentação de habilitação exigida no edital, deverá ser digitalizada e inserida no site www.portaldecompraspublicas.com.br , sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE..

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 006/2025, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Eletrônico nº 006/2025, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DOS ARTIGOS (43 A 45), DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE” onde o Consórcio CISNORTE figurará como **Órgão Gerenciador** e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho) figurarão na qualidade de **Órgãos Participantes** e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estão apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação: Independentemente de ser inserida informações no site www.portaldecompraspublicas.com.br a proponente licitante, deverá elaborar esta declaração, devendo a mesma, ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e deverá ser digitalizada e enviada junto com a documentação habilitação para o site www.portaldecompraspublicas.com.br, sob pena de desqualificação/inabilitação do licitante.



ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE..

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**”, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 006/2025, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



AVISO DE LICITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS – CISNORTE/MG, consórcio este de natureza Público, através do seu Presidente o, Sr. Welson Gonçalves da Silva, em observância ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 041/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2025

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, objetivando “Registro de Preços” para a futura e eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados e do CISNORTE”, onde o Consórcio CISNORTE figurará como Órgão Gerenciador e os Municípios de: (Brasília de Minas, Japonvar, Luislandia, Pedras de Maria da Cruz, Lontra, Ubaí, São Francisco, Varzelândia, Patis, Ibiracatu, São Romão, Mirabela, Pintópolis, Campo Azul, Urucuia, Icarai de Minas, São João da Ponte, Chapada Gaúcha e Cônego Marinho), figurarão na qualidade de Órgãos Participantes e serão os responsáveis pela celebração das suas respectivas contratações, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consorcio CISNORTE.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto** – conforme dispõe o art. 33, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO: Até o dia 26/11/2025 - até às 09h:00m – horário de Brasília, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: No dia 26/11/2025, com início às 09h:01m – horário de Brasília

O edital encontra-se publicado no site www.cisnorte.com.br e, no site www.portaldecompraspublicas.com.br onde, recomenda-se a todos interessados em participar na presente licitação que acesse com frequência os sites supracitados para tomar conhecimento de eventual alteração inserida no edital.

Publique-se para conhecimento publico no quadro de aviso

Brasília de Minas-MG, 11 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

RODRIGO PINTO DOS REIS

Data: 12/11/2025 16:35:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do CISNORTE

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	46.055.703/0001-18	Autorização de Funcionamento da Empresa	1.02.656-9
Nome do Dispositivo Médico	MODULO DE AQUISIÇÃO DE ECG PARA COMPUTADOR		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Eletrocardiógrafo		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10265690026		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	<u>25351.246352/2008-16</u>		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 46.055.703/0001-18 - Endereço: AV. DIEDERICHSEN 1057 VILA GUARANI 04310000		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	II - MEDIO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	08/09/2008		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

[? Medidas de fiscalização vigentes](#)

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
ROTULAGEM OU MODELO DE ROTULAGEM	ME172 REV06 Etiqueta Embalagem TEB ECGPC.pdf	4892026/22-1 - 01/11/2022 - 10:39

INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IM134VM02RV03.pdf	4892026/22-1 - 01/11/2022 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IM149vm02rv05.pdf	4892026/22-1 - 01/11/2022 - 10:39
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IM177vm02rv03.pdf	4892026/22-1 - 01/11/2022 - 10:39

Modelo Produto Médico

TEB ECGPC

[Exportar para Excel](#)[Exportar para PDF](#)[Voltar](#)

Consultas / Produtos Irregulares / Produtos Irregulares

Resultado da Pesquisa

Produto (Lote)

Analizador de Estimulação Cardíaca Fisiológica - Registro: 10265690033 (a partir de 08/05/2025)
ESTEIRA ERGOMETRICA - Registro: 10265690021 (a partir de 08/05/2025)
MODULO DE AQUISIÇÃO DE ECG PARA COMPUTADOR - Registro: 10265690026 (a partir de 08/05/2025)
MÓDULO DE SÍNTESE DE VETORCARDIOGRAMA - Registro: 10265699004 (a partir de 08/05/2025)
MÓDULO DE TILT-TEST - Registro: 10265699005 (a partir de 08/05/2025)
Módulo de Análise da Variabilidade da Frequência Cardíaca - Registro: 10265699003 (a partir de 08/05/2025)
POLIGRAFO TEB SP 12 - Registro: 10265690022 (a partir de 08/05/2025)
SISTEMA DE MONITORIZACAO E ANALISE DE TESTE ERGOMETRICO - Registro: 10265690023 (a partir de 08/05/2025)
SISTEMA DE MONITORIZACAO E ANALISE DE TESTE ERGOMETRICO - Registro: 10265690025 (a partir de 08/05/2025)
polígrafo portátil para eletrofisiologia - Registro: 10265690032 (a partir de 08/05/2025)

Empresa

TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA

CNPJ

46.055.703/0001-18

Endereço

AV. DIEDERICHSEN 1057 SÃO PAULO SP

Assunto

70453 - PRODUTOS PARA SAÚDE: Irregularidade no Cumprimento de Boas Práticas de Fabricação

Número do Processo

25351.045523/2026-73

Medidas Cautelares

Expediente

0364860/26-5

Situação da Medida Cautelar

Ativa

Assunto

70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Número do DOU

76

Número da Resolução

1.672

Data da Publicação

24/04/2026

Data da Resolução

23/04/2026

Ações e Atividades**ATIVAS**

Suspensão: Comercialização

Suspensão: Propaganda, Uso, Fabricação, Distribuição

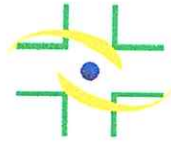
Motivação

Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda., realizada no período de 01/04/2025 a 24/04/2025, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os artigos 5º, 6º, 9º, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 92, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 59, 61, 62, 67, 84, 85, 86, 87, 72, 104, 105, 106, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 130, 131, 132, 133,134, da Resolução-RDC n. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei n. 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei n. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto n. 8.077/2013.

Voltar

DOC 2

29/04/2026, 15:22

solicita.anvisa.gov.br/solicitante/imprimir?wicket-crypt=dsv8m1xiku0

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO ON-LINE**Protocolo:****20260000000374243****Expediente:****0418124264****Número de Transação:****5734152026****Tipo de Documento:****Petição****Número do Processo:****25351045523202673****Favorecido:****46.055.703/0001-18 - TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASILEIRA LTDA****Assunto:****80038 - EQUIPAMENTO - Recurso Administrativo****Protocolizado On-Line via Peticionamento Eletrônico por:****075.368.768-23 - GERSON SILVEIRA em 29/04/2026 15:21:52**[Avalie o nosso serviço](#)

As informações acima apresentadas podem ter sofrido modificação entre o protocolo e o momento desta consulta. Caso tenha qualquer dúvida a respeito, entre em contato com a área responsável pela análise da petição.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 266, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art.7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 5 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objetivo e da Abrangência

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais sobre os procedimentos relativos à interposição de recursos administrativos em face das decisões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange recursos administrativos contra decisões decorrentes de análise técnica no âmbito de atuação da Agência, bem como aqueles interpostos contra as decisões condenatórias proferidas em processos de contencioso administrativo-sanitário, e contra as decisões exaradas no âmbito da gestão interna da Anvisa.

Seção II

Das Instâncias Administrativas

Art. 3º Os recursos administrativos interpostos em face das decisões proferidas pelas unidades organizacionais da Anvisa, incluindo os processos de contencioso administrativo-sanitário, serão julgados em segunda instância pela Gerência-Geral de Recursos e, em última instância, pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada e a Gerência-Geral de Recursos, respeitados os limites de suas competências, poderão confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Interposição do Recurso

Art. 4º O requerimento do recorrente deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 5º São deveres do recorrente perante a Anvisa, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação vigente:

- I - expor os fatos conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- III - não agir de modo temerário; e
- IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º São pressupostos para admissibilidade dos recursos administrativos no âmbito da Anvisa:

I - objetivos:

- a.previsão legal(cabimento);
- b.observância das formalidades legais; e
- c.tempestividade.

II - subjetivos:

- a.legitimidade; e
- b.interesse jurídico.

Art. 7º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; e
- III- após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento de recurso administrativo não impede a Agência de rever ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão

administrativa.

Art. 8º O recurso administrativo deve ser requerido mediante protocolo do interessado, com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação do interessado, se contra decisão:

I - decorrente de análise técnica no âmbito de atuação da Agência; ou II - exarada no âmbito de sua gestão interna.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do seu vencimento.

§ 2º Os prazos de que trata este artigo somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a regular intimação do interessado.

§ 3º Os prazos de que trata este artigo são contínuos, não se interrompendo nem suspendendo nos feriados e fins de semana.

§ 4º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 9º O recurso administrativo contra ato condenatório proferido no âmbito do processo administrativo-sanitário seguirá o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 1º Os prazos de que trata este artigo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do seu vencimento.

§ 2º Os prazos de que trata este artigo são contínuos, não se interrompendo nem suspendendo nos feriados e fins de semana.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou em dia que for determinado o fechamento da repartição ou o expediente for encerrado antes do horário normal.

Art. 10. O recurso administrativo contra decisão decorrente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 seguirá o disposto nesta Lei.

Art. 11. O recurso administrativo será dirigido à autoridade prolatora ou colegiado julgador que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à instância superior para deliberação.

§ 1º O juízo de retratação em face de recurso administrativo poderá ser total ou parcial e será exercido pela autoridade prolatora ou pelo colegiado julgador que proferiu a decisão.

§ 2º A retratação, total ou parcial, de decisão de colegiado julgador dependerá da submissão do caso, pelo relator do recurso, a nova decisão do colegiado.

§ 3º Aprovado o juízo de retratação por colegiado julgador, a decisão de retratação total ou parcial será lavrada pelo presidente do colegiado.

§ 4º A retratação total encerra o recurso administrativo no âmbito da instância correspondente.

Art. 12. Somente será admitida a juntada de provas documentais, em sede de recurso administrativo perante a Anvisa, nos seguintes casos:

I - quando as provas de que trata o caput deste artigo se referirem a fato ou a direito superveniente; ou II - quando as provas de que trata o caput deste artigo se destinarem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 13. Em qualquer fase do processo ou instância, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto.

§ 1º A desistência voluntária deve ser manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 2º A desistência ou renúncia do recurso, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Anvisa considerar que o interesse público assim o exige.

§ 3º As instâncias recursais poderão declarar o processo extinto quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Seção II

Do Impedimento e da Suspeição

Art. 14. É impedido de atuar no procedimento e no processo de recurso o agente ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV - tenha participado da análise que resultou na decisão recorrida.

Art. 15. O agente ou autoridade que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no procedimento ou processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 16. Pode ser arguida a suspeição do agente ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Quando arguida a suspeição de agente ou autoridade, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá à autoridade superior decidir quanto ao seu acolhimento.

§ 2º O agente ou autoridade poderá, a seu critério, manifestar-se suspeito para atuar em procedimento ou processo administrativo que passe por sua análise, declinando ou não o motivo que o leva a assim agir.

Seção III

Do Efeito Suspensivo

Art. 17. O recurso administrativo será recebido no efeito suspensivo, salvo os casos previstos nesta Resolução e demais normas correlatas.

§ 1º A autoridade prolatora da decisão recorrida, ao não reconsiderar sua decisão, deverá indicar, justificadamente e com base em risco sanitário, a necessidade, caso haja, de retirada do efeito suspensivo do recurso em questão.

§ 2º Evidenciado o risco sanitário, o recurso administrativo será direcionado à Diretoria Colegiada para decisão quanto à retirada do efeito suspensivo.

§ 3º Havendo a Diretoria Colegiada decidido quanto ao pedido de retirada do efeito suspensivo, o recurso retornará à Gerência-Geral de Recursos para julgamento de mérito.

CAPÍTULO III

DA SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSAL

Art. 18. A segunda instância recursal funcionará em sessão de julgamento composta pelo Gerente-Geral da Gerência-Geral de Recursos, que a presidirá, pelos Coordenadores das Coordenações de Recursos Especializadas e por servidor designado.

§ 1º As sessões de julgamento poderão ser instauradas com quórum mínimo de 3 (três) participantes, desde que presidida pelo Gerente-Geral da Gerência-Geral de Recursos, ou seu substituto legal.

§ 2º As normas de funcionamento da Gerência-Geral de Recursos serão regulamentadas em ato próprio.

Art. 19. A segunda instância recursal terá sessões de julgamento em agenda, composição e modalidades previamente definidas e divulgadas no Portal da Anvisa.

Art. 20. As sessões de julgamento poderão ocorrer em três modalidades:

I - presenciais reservadas;

II - virtuais com sincronismo de tempo; e

III - virtuais sem sincronismo de tempo.

§ 1º As decisões das sessões de julgamento presenciais e virtuais síncronas ocorrerão durante as reuniões.

§ 2º Nas sessões de julgamento assíncronas, o relator disponibilizará seus relatório e voto em ambiente deliberativo informatizado, para apreciação e votação dos demais componentes em até 7 (sete) dias.

§ 3º A decisão sobre recurso relatado em sessão de julgamento, em qualquer das modalidades, somente ocorrerá quando todos os componentes da reunião votarem.

Art. 21. A decisão em sessão de julgamento da Gerência-Geral de Recursos dar-se-á por maioria simples dos votos.

§ 1º A decisão do recurso será lavrada pelo Gerente-Geral de Recursos ou seu substituto legal, com a especificação de seu resultado, por "maioria" ou por "unanimidade".

§ 2º Salvo disposição expressamente consignada na decisão, as decisões proferidas em sessão de julgamento da Gerência-Geral de Recursos terão efeito "ex nunc".

Art. 22. As decisões da segunda instância serão oficialmente divulgadas por meio da publicação de arestos, expedidos pela Gerência-Geral de Recursos.

CAPÍTULO III

DA ÚLTIMA INSTÂNCIA RECURSAL

Seção I

Dos Recursos Administrativos

Art. 23. Caberá recurso administrativo das decisões da segunda instância à Diretoria Colegiada, como última instância recursal.

Art. 24. O recurso voluntário contra decisão da segunda instância deverá ser protocolado em conformidade com o disposto no Capítulo II, Seção I desta Resolução.

§ 1º O requerimento recursal de que trata o caput deste artigo deve ser dirigido à Gerência-Geral de Recursos, que, caso não retrate, em sessão de julgamento, totalmente a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá tramitar o recurso para apreciação da Diretoria Colegiada.

§ 2º Em casos de retratação total por parte da segunda instância recursal, não cabe avaliação do recurso pela Diretoria Colegiada.

Art. 25. A Diretoria Colegiada definirá em ato próprio os temas, matérias ou circunstâncias processuais em que caberá reexame necessário das decisões das sessões de julgamento da segunda instância recursal.

Art. 26. A decisão da Diretoria Colegiada exaure as instâncias administrativas recursais na Anvisa.

Seção II

Das Súmulas

Art. 27. As Súmulas da Diretoria Colegiada constituem-se de Enunciados para a primeira e segunda instância, que expressam a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária, revelando o entendimento pacífico, reiterado e uniforme da Agência a partir de um conjunto de arestos.

Parágrafo único. As súmulas a que se refere o caput deste artigo devem ser aprovadas por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Art. 28. São legitimados para propor a criação, revisão e cancelamento de Súmula da Diretoria Colegiada:

I - Diretores;

II - Procurador-Chefe junto à Anvisa;

III - Presidente do Conselho Consultivo;

IV - Gerentes-Gerais das unidades organizacionais; e

V - Gerente-Geral de Recursos.

Art. 29. A criação de Súmulas requer que o tema tenha sido decidido de forma reiterada e unânime pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Art. 30. O Enunciado de Súmula da Diretoria Colegiada poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que:

I - seja revogado ou modificado o ato normativo em que se fundou a edição do Enunciado;

II - a proposta baseie-se na necessidade de adequação do texto do Enunciado a novas diretrizes aprovadas pela Diretoria Colegiada; ou

III - a alteração não modifique o sentido da decisão, mas que venha a complementar ou esclarecer o texto do Enunciado.

Art. 31. Os atos expedidos para criação, revisão e cancelamento das Súmulas aprovadas pela Diretoria Colegiada deverão ser publicados no Diário Oficial da União, e divulgados no Portal da Anvisa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A decisão final de cada instância recursal sobre o protocolo do recurso administrativo será publicada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do recurso na Anvisa.

§ 1º O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante publicação da respectiva justificação.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implica apuração de responsabilidade funcional do responsável ou dos responsáveis em cada uma das áreas especializadas incumbidas da análise do processo.

§ 3º O prazo de que trata o caput deste artigo não será aplicável aos processos administrativos-sanitários, os quais seguirão o disposto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 33. O art. 7º-A da Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º-A Os Recursos Administrativos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada serão encaminhados pela Gerência-Geral de Recursos diretamente à Secretaria- Geral da Diretoria Colegiada (SGCOL).

§ 1º A distribuição equitativa dos processos para relatoria entre os Diretores será feita pela SGCOL, por sorteio.

§ 2º A Gerência-geral de Recursos indicará os processos idênticos, quanto ao mérito, para distribuição por sorteio a um único relator.

§ 3º Após a distribuição, a relação dos recursos e os respectivos relatores será divulgada no Portal da Anvisa." (NR)

Art. 34. O art. 18 da Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O processo deliberativo das reuniões cumprirá as seguintes etapas:

I - aprovação da ata da reunião anterior e assinatura dos Diretores;

II - leitura da pauta da reunião;

III - apreciação dos casos em privilégio de pauta;

IV - apreciação dos pedidos de preferência;

V - análise dos pedidos de sustentação oral/manifestação e pedidos de apreciação dos recursos em sigilo; e

VI - chamamento, apreciação e proclamação do resultado de cada item da pauta." (NR)

Art. 35. Os casos omissos ou dúvidas relacionadas à aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Colegiada.

Art. 36. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2008, Seção 1, pág. 36, nº 205, de 13 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2005, Seção 1, pág. 109, e nº 148, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, Seção 1, pág. 28.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

PUB D.O.U., 11/02/2019 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

Historico Situacao

Consultas / Situação de Documentos / Situação de Documentos

X

Empresa	TEB TECNOLOGIA ELETRONICA BRASIL LTDA		CNPJ	46.055.703/0001-18
Situacao	Data Início	Data Fim	Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)	
Distribuído para a área responsável ?	26/08/2026		---	
Fase de Recurso ?	14/07/2026	26/08/2026	---	
Recurso não retratado ?	29/06/2026	14/07/2026	---	
Fase de Recurso ?	24/06/2026	29/06/2026	---	
Recurso não retratado ?	23/06/2026	24/06/2026	---	
Distribuído para a área responsável ?	29/04/2026	23/06/2026	---	

Publicação Indeferimento ?

Encontra-se na

COCER - COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE FABRICANTES DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Desde: 16/03/2026

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

1.017 - 13/03/2026 - 50 - 16/03/2026 ?

Historico da Situacao

Peticoes

Expediente

0417587/26-1

Data do Expediente

29/04/2026 ?

Nº do Protocolo

20260000000373786

Situacao atual

Distribuído para a área responsável ?

Assunto

70565 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Recurso Administrativo (Certificação e Fiscalização)

Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)

Não Publicado

Encontra-se na

COCER - COORDENAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE FABRICANTES DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Enc. 26/08/2026

Historico da Situacao

Histórico Situação

Voltar

✕

Situação	Data Início	Data Fim	Dados da Publicação (RE - Data Resolução - DOU - Data Publicação)
Distribuído para a área responsável ?	26/08/2026		---
Fase de Recurso ?	14/07/2026	26/08/2026	---
Recurso não retratado ?	29/06/2026	14/07/2026	---
Fase de Recurso ?	24/06/2026	29/06/2026	---
Recurso não retratado ?	23/06/2026	24/06/2026	---
Distribuído para a área responsável ?	29/04/2026	23/06/2026	---

Fechar

Detalhe Equipamento

Nomenclatura

Eletrocardiógrafo para Telessaúde

Item

11860

Sinônimos

Eletrocáadiógrafo, ECG

Classificação

Médico Assistencial

Definição e Aplicação

ECG, Eletrocardiógrafo é um equipamento projetado para captar a diferença de potencial elétrico gerado pela atividade cardíaca e converte-a em registro gráfico, com aplicação para Telessaúde.

A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.

Ver Especificação Sugerida 1

Preço Sugerido

R\$ 12.852,00

Eletrocardiógrafo para Telessaúde de Repouso com 12 derivações simultâneas em 1, 3, 6 e 12 canais. Resolução digital 1 uV/LSB. Comunicação com computador via USB. Taxa de amostragem digital 8.000 amostras por segundo. Laudo interpretativo e relatório das medidas complexas de todas as derivações. Identificação de arritmia, análise da variabilidade da pulsação cardíaca no intervalo RR, função ST Map para rápida análise do miocárdio ou isquemia. Parâmetros de medidas FC, PR, QRS, QT/QTc, eixo P-R-T, SV1/RV5/R+S amp. Relatório Beat Report: texto, guia, vetor e ST map. Ganho 2.5,5,10,20 mm/mVe auto. Velocidade 5,12.5, 25, 50, 100 mm/s.Entrada de dados para identificação do paciente, nome, data de nascimento, idade, sexo, altura, peso, etnia, tabagismo, departamento, número do quarto, estudo, número de acesso, referência médica. Frequência cardíaca de 30~300bpm. Detecção de marcapasso, saturação de sinal e identificação de eletrodo solto por derivação. Fonte de energia elétrica proveniente do computador. Worklist bidirecional permitindo importar a lista de exames agendados do prontuário eletrônico, selecionar pacientes prescritos e exportar os exames diretamente ao PACS no formato DICOM. Software para telemedicina e integração direta com servidor WEB.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Devem ser definidas características tais como: canais, comunicação, modo de operação, amostragem e alimentação.

Ambientes

Programa Estratégico / Componente

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	http://https://cardios.com.br	(11)987960966
CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	http://www.cirurgicasaofelipe.com.br	(41)33541001
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA.	http://www.macrosul.com	(41)21028344
MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	http://www.mindray.com/pt/index.html	(11)36721443
TEB TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA	http://www.teb.com.br	(11)50188855

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br



CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL

Mapa de Gerenciamento de Riscos 9/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos

9/2026

Responsável pela Edição

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Data de Criação

02/09/2026 11:38

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Aquisição de eletrocardiógrafos

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Valor previsto na contratação divergente dos referenciais de tecnologia e componentes importados, qualquer oscilação no cenário global ou na política nacional gera um impacto direto e em cadeia nos preços finais	O valor dos equipamentos médicos é influenciado por uma complexa rede de fatores econômicos, regulatórios e logísticos. Como o Brasil é majoritariamente dependente de tecnologia e componentes importados, qualquer oscilação no cenário global ou na política nacional gera um impacto direto e em cadeia nos preços finais	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Necessidade de reequilíbrio econômico financeiro

Ações Preventivas

P-01 Observar o valor unitário determinado na Resolução SES/MG nº 11.453

Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

P-02 Realizar pesquisa de preços com base em contratações similares realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

Ações de Contingência

C-01 Em caso de pedido de reequilíbrio reavaliar as justificativas apresentadas pela contratada, para concessão ou não deste. Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Quantitativo inferior ao mínimo necessário	Definir quantitativo inferior ao mínimo necessário para suprir a demanda do órgão.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 O quantitativo a ser adquirido não suprir a demanda das necessidades do Consórcio.

Ações Preventivas

P-01 Observar o quantitativo estabelecido no anexo I da resolução SES/MG nº 11.453

Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

P-02 Realizar a aquisição futura de equipamentos reserva, para que quando for necessária a realização de manutenção dos equipamentos inicialmente previstos, não haja desabastecimento nas USBs Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

Ações de Contingência

C-01 Providenciar a aquisição de equipamentos reservas. Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na entrega	Após feita a autorização de fornecimento, pode ocorrer atraso na fabricação e ou na entrega dos equipamentos, os quais podem ocorrer por diversos problemas alheios à administração pública.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 O atraso na entrega do equipamento pode ocasionar o desabastecimento na USBs e consequentemente afetar o atendimento do SAMU 192 na macrorregião Centro Sul de Minas Gerais.

Ações Preventivas

P-01	Verificar e acompanhar as datas do pedido e de entrega, cobrar a empresa em caso de atraso e solicitar aplicação de sanções à empresa por descumprimento dos prazos definidos em Contrato.					Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar a aplicação de sanções à empresa em caso de descumprimento dos termos do Contrato.					Responsável: JAZON GESTEIRA FRANCO
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Entrega fora dos padrões estabelecidos na fase de planejamento	Entrega de materiais em desacordo com o determinado na fase de planejamento em relação a marca e modelo ofertados.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Quando do recebimento de mercadoria em desacordo com o exigido, a mesma é devolvida ao fornecedor e desta forma as USBs ficam desprovidas					
2	Descumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 9º da resolução SES/MG 11.453					
Ações Preventivas						
P-01	Deixar claro na autorização de fornecimento que a empresa deve observar as regras estabelecidas nos documentos do processo originário da adesão e no contrato bem como as sanções as quais está sujeita caso haja descumprimento.			Responsável: ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO		
Ações de Contingência						
C-01	Solicitar a aplicação de sanções em caso de descumprimento do Contrato.			Responsável: ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

JAZON GESTEIRA FRANCO

Solicitante - Gerente de enfermagem



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 13:31:38.

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Presidente da equipe de planejamento - Coordenadora de compras e contratos



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 15:02:24.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da equipe de planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 14:20:10.

Gestão de Contrato

JAZON GESTEIRA FRANCO

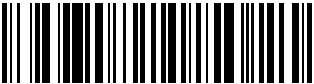
Solicitante - Gerente de enfermagem

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207760883		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 J183502282062

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PATOS DE MINAS
Local

20 Julho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
 Data

 Vogal
 Presidente da _____ Turma

 Vogal

 Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/405.706-0	J183502282062	20/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MURILO SOARES MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

ANA SIMÃO DA MOTA,

MURILO SOARES MOTA,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob denominação social **“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA. EPP”**, estabelecida à Rua Caviúna, 200 bairro Alto Boa Vista cidade de Patos de Minas/MG, CEP 38703-792, inscrita no CNPJ sob número 08.648.188/0001-90, registrada na JUCEMG sob número 3120776088-3 de 02/02/2007 e última alteração contratual registrada em 28/01/2016 sob número 569174-9, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

1º - DO OBJETIVO SOCIAL

Por este ato fica excluído de seu objetivo social as seguintes atividades:

9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
4330-4/99 OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;
8130-3/00 SERVIÇO DE PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS E GRAMADOS;
4329-1/01 INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;
4322-3/02-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;

Também por este ato ficam incluídas as seguintes atividades:

4684-2/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
6203-1/00 LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS;

2º - DO NOME FANTASIA

O nome fantasia da sociedade passa a ser : **COMERCIAL SOARES & MOTA**

3º - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação **“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”** e terá como nome fantasia **COMERCIAL SOARES & MOTA**;

Cláusula II – SEDE

A sede da sociedade é na Rua Caviúna, 200 bairro Alto Boa Vista cidade de Patos de Minas – MG, CEP 38703-792;;

Cláusula III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:

- 4664-8/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS PARA USO ODONTOLOGICO-MEDICO-HOSPITALAR;
- 4649-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTE DOMISSANITÁRIO;
- 4649-4/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE MOVEIS EM GERAL, DE QUALQUER MATERIAL E ARTIGOS DE COLCHOARIA;
- 4651-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 4649-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
- 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO;
- 4665-6/00COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PECAS;
- 4645-1/02 COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA;
- 4645-1/03 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS;
- 4649-4/04 COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS PARA GINÁSTICA;
- 4647-8/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;
- 4647-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, REVISTAS, JORNAIS,IMPRESSOS SOB ENCOMENDAE OUTRAS PUBLICAÇÕES;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS;
- 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
- 4649-4/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS;
- 4649-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE FOTO, CINE E SOM;
- 4679-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL;
- 4669-9/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS;
- 4673-7/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
- 4672-9/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
- 4623-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;
- 4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS;
- 4689-3/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES;
- 4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;
- 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;
- 4689-3/99 COMÉRCIO ATACADISTA ISOPOR (POLIESTIRENO EXPANSÍVEL), ARTEFATOS DE BORRACHA, BARBANTES, PILHAS, BATERIAS, QUADROS, LOUSA ESCOLARES, MOLDURAS DE QUADRO, MANGUEIRAS INCENDIO, FITAS ADESIVAS, ETIQUETAS METÁLICAS, CORDAS E CORDOARIAS.
- 4649-4/07 COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS;

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC3D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
- 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS;
- 4530-7/01 COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- 4530-7/02 COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR;
- 4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;
- 4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE QUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI);
- 4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE FARDAMENTO;
- 4642-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA;
- 4641-9/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS;
- 4641-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4641-9/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO;
- 4643-5/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS;
- 4643-5/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM;
- 4649-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS;
- 4689-3/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS;
- 4689-3/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS;
- 4652-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA APARELHOS PARA GINÁSTICA, ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICO PARA USO DOMÉSTICO, ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E SIMILARES), ARTIGOS RECREATIVOS, BARRACAS, BRINQUEDOS DE QUALQUER MATERIAL, CARRINHOS DE BEBE E CAIXÕES MORTUÁRIOS.
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA, CAMPING;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ESPORTIVO;
- 4669-9/99 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, PARTES E PECAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 4637-1/99 COMÉRCIO ATACADISTA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL;
- 4637-1/07 COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES;
- 4637-1/06 COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES;
- 4637-1/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES;
- 4623-1/09 COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
- 4623-1/06 COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TABACARIA EM GERAL;
- 4646-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA;
- 4649-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE UTENSÍLIOS DE COZINHA DOMÉSTICO PANELAS;
- 4681-8/05 COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES;
- 4661-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS PARA USO AGROPECUARIO;
- 4692-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIO;
- 4511-1/03COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS;
- 4679-6/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS;
- 4671-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS;
- 4649-4/06 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO;
- 4649-4/10 COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS;
- 4663-0/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS;
- 4649-4/08 COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTE DOMISSANITÁRIO;

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/11

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

- 4685-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS;
- 8219-9/01 FOTOCOPIAS E SERVIÇO DE PLOTAGEM EM GERAL;
- 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 4211-1/02 SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA;
- 3329-5/01 SERVIÇO DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4330-4/02 INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4330-4/04 SERVIÇO DE PINTURA EM EDIFÍCIOS EM GERAL;
- 4930-2/04 SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS;
- 4930-2/01 SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA;
- 1822-9/01 SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO;
- 4693-1/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTUFA DE SECAGEM PARA SERIGRAFIA;
- 4684-2/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- 6203-1/00 LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS;

Cláusula IV – CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado em moeda do País, cabendo a:

SÓCIO(A)	QUOTAS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	PERCENTUAL
ANA SIMÃO DA MOTA	300	1,00	300,00	01,00%
MURILO SOARES MOTA	29.700	1,00	29.700,00	99,00%
TOTAL	30.000		30.000,00	100,00%

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula V – ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VI – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e iniciou suas atividades em 01/02/2007.

Cláusula VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercida pelo sócio: **MURILO SOARES MOTA**, o qual poderá assinar isoladamente pela sociedade,

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

Parágrafo primeiro – O sócio MURILO SOARES MOTA, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da lei e do contrato social;

Parágrafo segundo – O sócio MURILO SOARES MOTA, representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;

Cláusula VIII – IMPEDIMENTO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

Cláusula IX –PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio administrador o direito de uma retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

Cláusula X – FALECIMENTO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XI – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantadas as Demonstrações Financeiras e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

Cláusula XII – AUTORIZAÇÃO P/ ALTERAR CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XIII – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais contidas no C.Civil/2002.

Cláusula XIV - DA ANTECIPAÇÃO DE LUCROS

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP”

A critério dos sócios poderá haver antecipação de lucros, antes do encerramento do exercício, porém se no fim do mesmo não houver lucro, a referida antecipação será oferecida a tributação, aplicando-se a legislação vigente.

Cláusula XV – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

O sócio: MURILO SOARES MOTA, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Cláusula XVI – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Patos de Minas - MG para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade

E por estarem devidamente contratados, este instrumento será assinado digitalmente por **Murilo Soares Mota e Ana Simão da Mota**, em via única, sendo que a mesma será encaminhada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e disponibilizada de forma digitalizada para impressão.

Patos de Minas – MG, 28 de Dezembro de 2017.

MURILO SOARES MOTA

ANA SIMÃO DA MOTA

CNPJ: 08.648.188/0001-90, Rua: Caviúna, 200, Alto Boa Vista, Patos de Minas – MG, CEP:38703-792
PABX: (34)3825-6532



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/405.706-0	J183502282062	20/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MURILO SOARES MOTA
	ANA SIMAO DA MOTA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, de nire 3120776088-3 e protocolado sob o número 18/405.706-0 em 20/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6934622, em 23/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MURILO SOARES MOTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MURILO SOARES MOTA
[REDACTED]	ANA SIMAO DA MOTA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

CESAR MARIANO DOS SANTOS

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934622 em 23/07/2018 da Empresa COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA EPP, Nire 31207760883 e protocolo 184057060 - 20/07/2018. Autenticação: B0A5D519254A2C8C39A9FC63B3A8DDADC33D37. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/405.706-0 e o código de segurança Nawq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 11/11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.188/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOARES E MOTA DISTRIBUIDORA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAVIUNA	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.703-792	BAIRRO/DISTRITO ALTO BOA VISTA	MUNICÍPIO PATOS DE MINAS	UF MG
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SOARESOTA.COM.BR	TELEFONE (34) 3825-6532 / (34) 3821-4333
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **12:10:13** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.648.188/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CAVIUNA	NUMERO 200	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 38.703-792	BAIRRO/DISTRITO ALTO BOA VISTA	MUNICIPIO PATOS DE MINAS	UF MG
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@SOARES MOTA.COM.BR	TELEFONE (34) 3825-6532 / (34) 3821-4333
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2026** às **12:10:13** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.648.188/0001-90 DUNS®: 898888734
Razão Social: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA
Nome Fantasia: SOARES E MOTA DISTRIBUIDORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 02/06/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	01/10/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/08/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/10/2026

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

28/08/2026

Data de validade

26/11/2026

Razão Social

COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA

CNPJ

08.648.188/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

B288-5BC9-4D8B-DB58-86B4-9DA9-F619-DDF8

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 08.648.188 COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
MG - 31	08.648.188/0001-90	10384750095	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	NFe

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Contribuinte Histórico Mesmo CNPJ em todas as UF							
Identificação do Contribuinte							
COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA				Nome da Empresa:			
MG - 31				UF:			
08.648.188/0001-90				CNPJ:			
Sem restrição				Situação CNPJ:			
10384750095				Inscrição Estadual (IE):			
Habilitado				Situação IE:			
IE Normal				Tipo IE:			
4664800				CNAE Principal			
13/03/2015				Data Situação na UF:			
Dados do Contribuinte							
SOARES E MOTA DISTRIBUIDORA				Nome Fantasia:			
01/02/2007				Data Início Atividade:			
Normal				Data Fim Atividade:			
Obrigatória				Regime de Tributação:			
Microempresa (ME)				Informação da IE como Destinatário:			
4664800				Porte da Empresa:			
Não informado				CNAE Principal:			
Não				Crédito Presumido:			
				Tipo Produtor:			

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Dados de Endereço							
3148004 - Patos de Minas						Município IBGE:	
MG						UF de Localização:	
RUA CAVIUNA						Logradouro:	
200						Nro:	
ALTO BOA VISTA						Complemento:	
38703792						Bairro:	
						CEP:	

[Voltar](#)

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Última atualização da base de dados: 28/08/2026 às 00:00:00

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA

CNPJ

08.648.188/0001-90

Nome Fantasia

COMERCIAL PATOS PEL LTDA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

RUA CAVIÚNA, 200 - ALTO BOA VISTA CEP: 38.703-792

Cidade/UF

PATOS DE MINAS/MG

Responsável Técnico

MURILO SOARES MOTA

Responsável Legal

MURILO SOARES MOTA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

8.13797-7 (PYY7L209HW77)

Data da Autorização

27/06/2016

Situação

Ativa

Nº do Processo25351.110499/2016-16**Autorização**

Dispositivos Médicos

Atividades / Classes**Armazenar**

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Distribuir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Expedir

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Importar

- Produtos para saúde (dispositivos médicos)

Certificado de Boas Práticas

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado
Voltar

Dados de Inspeção
Nenhum registro encontrado



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATOS DE MINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA
CNPJ: 08.648.188/0001-90

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Setembro de 2026 às 08:16

PATOS DE MINAS, 02 de Setembro de 2026 às 08:17

Código de Autenticação: 2609-0208-1700-0900-0449

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO

A empresa Comercial Soares & Mota Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.648.188/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Murilo Soares Mota, portador da Carteira de Identidade nº MG14042922 SSP MG, e do CPF nº 082.090.676-05, DECLARA:

- Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, 02 de setembro de 2026

MURILO SOARES
MOTA:08209067
605

Assinado de forma digital
por MURILO SOARES
MOTA:08209067605
Dados: 2026.09.02
13:54:06 -03'00'

COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA
CNPJ 08.648.188/0001-90
MURILO SOARES MOTA
CPF: 082.090.676-05



Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2026, de 06 de janeiro de 2026.

*"Nomeia Agente de Contratações,
Pregoeira e Equipe de Apoio para atuarem
nas Licitações do CISRU Centro Sul, e dá
outras providências"*

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul, combinado com o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. Karina Augusta da Silva para atuar como agente de contratação nos procedimentos licitatórios que forem processados sob a égide da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. Nos processos licitatórios realizados na modalidade pregão, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Agente de Contratação atuará também como pregoeira.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de férias ou afastamentos da Agente de Contratação, atuará, de forma interina nessa função, a Sra. Mercês Ribeiro Santiago e na falta desta a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento.

Art. 2º. Nomear a Sra. Mercês Ribeiro Santiago, o Sr. Daniel Camargo da Silva e a Sta. Kelly Aparecida Barbosa Nogueira para atuarem como equipe de apoio nos processos licitatórios promovidos pelo CISRU Centro Sul.

Art. 3º. A agente de contratação e equipe de apoio nomeados por este ato cumprirão na íntegra as normas instituídas, observando o princípio constitucional de isonomia e selecionando a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

Art. 4º. A agente de contratação, a Pregoeira e a equipe de apoio cumprirão integralmente as normas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como regulamentação interna do CISRU Centro Sul, aplicando nos processos licitatórios, normas de melhor conveniência administrativa.

Art. 5º. A Pregoeira e Agente de Contratação apresentarão o julgamento das propostas ao Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Centro Sul - CISRU Centro Sul, que poderá homologar, bem como revogar/anular o julgamento, se constatada qualquer irregularidade que atinja os interesses da instituição.

Art. 6º. Todos os membros da equipe de apoio farão jus ao recebimento de gratificação mensal, em valor e condições definidos em Deliberação da Trigésima Primeira Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Parágrafo Único. A Agente de Contratação fará jus a gratificação pelo exercício da função, conforme autorizado pela Quinquagésima Primeira Assembleia Geral de Prefeitos.

Art. 7º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 06 de janeiro de 2026.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Licitação
Para	Contabilidade e Tesouraria
Processo nº	047/2026
Objeto	Adesão à Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

Solicitamos ao Setor de Contabilidade e Tesouraria, informação sobre a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme requisição competente, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$ 12.325,07 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

Barbacena, 08 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de contratações
do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Adesão à Ata de Registro nº 12/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$234.176,33 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$12.325,07 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul
Unidade: 02 – Outros Recursos
Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos
Função: 10 - Saúde
Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu
Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência
Categoria: 4 - Despesas de Capital
Natureza de Despesa: 4.4 – Investimento
Modalidade: 4.4.90 - Aplicações Diretas
Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
SubElemento: 4.4.90.52.04 – Aparelhos e Equipamentos.

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas estimadas no Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 09 de setembro de 2026.

Austéria Morais Ladeira
Assessora Contábil
CISRU Centro Sul

Thamiris Ap. Campos Castro
Tesoureira
CISRU Centro Sul

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 09/09/2026

Senhor Presidente,

Tendo em vista solicitação do Gerente de Enfermagem do CISRU Centro Sul, solicito a V. Ex.^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo 047/2026, para adesão à Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

O valor total da contratação será de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$ 12.325,07 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos). A iniciativa da adesão mostra-se mais vantajosa para o Consórcio, visto que o processo licitatório para contratação do fornecedor já foi concluído pelo CISNORTE-MG, garantindo agilidade na aquisição dos eletrocardiógrafos. Destaca-se que o preço do equipamento está próximo aos valores praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo técnico preliminar nº 042/2026.

Ou seja, com a realização de um novo Processo teríamos aumento no custo de tal despesa e, considerando ainda o princípio da celeridade para aquisição dos Eletrocardiógrafos para Telessaúde.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação do
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para adesão à Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

PROCESSO N.º: 047/2026

ADESÃO N.º: 006/2026

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2026, às 09h30, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise do Documento de formalização de demanda nº 013/2026 da Enfermagem. A solicitação em análise é para a contratação da empresa HS Comercial Soares & Mota Ltda, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, estabelecida na Rua Caviuna, nº 3200, Bairro Alto Boa Vista em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792, para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), sendo o valor unitário de cada equipamento de R\$ 12.325,07 (Doze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos), enquadrando-o nos ditames da Art. 86. da Lei 14.133/2021. Foi encaminhado ofício a empresa HS Comércio, detentora da ata de registro de preços nº 41/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, solicitando anuência visando aquisição de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, e recebido documento da empresa manifestando concordância em fornecer tais equipamentos. Na sequência fora solicitada adesão à referida Ata, oriunda do oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 ao CISNORTE-MG, o qual aprovou a adesão, conforme anexos do Estudo Técnico Preliminar – ETP registrado sob o número 042/2026. Diante de tais autorizações, a Gerência de enfermagem pesquisou a documentação de habilitação e regularidade fiscal, a qual foi juntada ao Documento de Formalização de Demanda nº 013/2026. A agente de contratação e equipe de apoio procederam a análise do ETP nº 042/2026, das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, e dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho) e aos débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da empresa; Certidão negativa de débitos estaduais. Comprovante de inscrição estadual; Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA;

Certidão Negativa de Falência e Concordata; Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da empresa. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa detentora da Ata e também de seus sócios, quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em anexo). De posse de todos os documentos pertinentes ao objeto, a Agente de Contratações esclareceu sobre as vantagens para o Consórcio em relação à formalização do processo de adesão, tais como: registro dos preços já consolidado para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde em um maior montante e a celeridade como princípios norteadores da presente aquisição, pois o Processo Licitatório do CISNORTE-MG já se encontra concluído. Ademais, o percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM proposto está de acordo com o de mercado, conforme demonstrado no Estudo técnico preliminar. Considerando o acima exposto e as considerações do Gerente de Enfermagem, o procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 10 de setembro de 2026.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 10/09/2026 09:51:27

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **08.648.188/0001-90** **037.185.176-98** **082.090.676-05**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual do CISRU – Adaptada conforme Processo Licitatório nº 41/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2026 do CISONORTE-MG)

**CONTRATO Nº ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CISRU
CENTRO SUL E A EMPRESA
COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA
PARA FORNECIMENTO DE 19
(DEZENOVE)
ELETROCARDIOGRAFOS PARA
TELESSAÚDE**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, estabelecida na Rua Caviúna, nº 200, Bairro Alto Boa Vista em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Murilo Soares Mota, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 – Adesão nº 006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa com expertise para o fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiografos para Telessaúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (TABELA RENEM)	DESCRIÇÃO (TABELA RENEM)	UNID.	QUANT.	PREÇO SUGERID O R\$ (TABELA RENEM)	PERCENTUAL DE DESCONTO PREVISTO NA ARP 12/2025 (%)	VALOR UNITÁRIO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11860	Eletrocardiógraf o para Telessaúde	UNID A-DE	19	12.852,00	4,10	12.325,07	234.176,33

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência, o Edital e a Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, formalizada pelo CISNORTE-MG;
- 1.3.3. O ofício da contratada;
- 1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar registrado sob o número 042/2026 do CISRU Centro Sul;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 2.1. Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia (...../...../.....).
- 2.2. Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.1. modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 3.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do edital do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do CINORTE - MG, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 4.1. Não será admitida a subcontratação para o fornecimento de qualquer objeto registrado neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 5.1. O valor global por conta da contratação das despesas decorrentes é de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), valor este com o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na cláusula primeira.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O pagamento das despesas serão efetuado pela Tesouraria do CISRU Centro Sul, através TED em nome da Contratada ou ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada/liquidada.

6.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 1,20 (um vírgula vinte por cento) para fornecimento de bens, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

6.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

6.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. Considerando que a contratação dar-se-á através de percentual de desconto a ser aplicado sobre tabelas de preços, não se aplica previsibilidade de reajuste de valor do percentual de desconto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. constituir **empregado público** na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.2. efetuar os pagamentos através da Tesouraria, mediante TED em nome da Contratada ou **ordem bancária**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal, devidamente empenhada/**liquidadada** e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras do CISRU Centro Sul.

8.1.3. notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar ao CISRU Centro Sul prejuízos.

8.1.4. comunicar formalmente ao Consorcio CISONORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5. constituir **fiscal de contrato** para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência do edital **do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do CINORTE - MG.**

8.1.6. o CISRU Centro Sul se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7. para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

9.1. **Assinar digitalmente o instrumento contratual** no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. **Fornecer os 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde TEB /ECG PC a débito do CISRU Centro Sul** na qualidade de contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras, assumindo a obrigação de atender a ordem de

fornecimento na íntegra onde não será permitida a entrega de objetos em desconformidade com o detalhado na ordem de fornecimento, onde:

- 8.2.1 Os equipamentos permanentes deverão conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.
- 9.3. Uma vez recebida a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, obriga-se a Contratada a realizar a entrega dos objetos in loco (sede do CISRU Centro Sul na Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630), no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência do contrato administrativo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Contratante, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.
- 9.5. A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.
- 9.6. A Contratada reconhece aplica-se nos respectivos contratos administrativos as prerrogativas dispostas nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme dispõe ainda o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 9.7. Facilitar a ação da fiscalização exercida por empregado público do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.
- 9.8. Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação avençada na ata de registro de preços e ou no contrato administrativo, a Contratada estará sujeita em incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei Federal supracitada.
- 9.10. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha expor ao Ente Público em prejuízo decorrente de atraso ou declínio na qualidade dos objetos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Não será objeto de garantia de execução contratual, conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao CISRU Centro Sul;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o CISRU Centro Sul em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o CISRU Centro Sul, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao CISRU Centro Sul, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto à **tesouraria** e recolher o valor decorrente no prazo de até 60 (sessenta) corridos aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

12.1.1. A Contratada não cumprir as obrigações constantes **neste contrato**;

12.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo CISRU Centro Sul;

12.1.3. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo Ente Público;

12.1.4. Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do CISRU Centro Sul, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

12.1.5 A solicitação formal da Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do Ente Público, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QTERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISRU Centro Sul deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 – Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 4 - Despesas de Capital

Natureza de Despesa: 4.4 – Investimento

Modalidade: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

SubElemento: 4.4.90.52.04 – Aparelhos e Equipamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Comercial Soares & Mota Ltda CNPJ: 08.648.188/0001-90 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Murilo Soares Mota
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 047/2026

Adesão nº: 006/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu, o documento de formalização de demanda nº 13/2026 de 08 de setembro 2026, do Gerente de Enfermagem do CISRU Centro Sul, solicitando adesão à Ata de Registros nº 012/2025, oriunda do Processo Licitatório nº 41/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cohá, Peruaçu, Japoré e São Francisco - CISNORTE-MG, visando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

A iniciativa da adesão mostra-se mais vantajosa para o Consórcio, visto que o processo licitatório para contratação do fornecedor já foi concluído pelo CISNORTE - MG, garantindo agilidade na aquisição dos equipamentos, bem como o percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM proposto está de acordo com o de mercado. Ou seja, com a realização de um novo Processo poderíamos ter um aumento no custo de tal despesa e, considera-se ainda o princípio da celeridade para a aquisição dos Eletrocardiógrafos para Telessaúde.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Gerente de enfermagem, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato adaptada pela Agente de Contratações, para que possamos formalizar o Procedimento de adesão.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 10 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
Do CISRU Centro Sul

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda. - EPP para o fornecimento de eletrocardiógrafos para tele saúde, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

Referência : Processo Administrativo nº 047/2026

Adesão nº 006/2026

Ementa: ADESÃO Nº 006/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos, contendo 01 (hum) volume, referente ao Processo Administrativo n.º 047/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2025 – oriunda do Processo Licitatório nº 041/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, objetivando a contratação da empresa Comercial Soares & Mota Ltda. EPP. para fornecimento de equipamentos médicos (eletrocardiógrafos para telemedicina), em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por adesão a ata de registro de preços (dito carona) bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Agente de Contratações e Equipe de Apoio, bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive

quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes em formato digital, uma vez que o CISRU Centro Sul adota a formalização de processos digitais.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

O Sistema de Registro de Preços está previsto na Seção V do Capítulo X da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre os Procedimento Auxiliares. Nos parágrafos do Art. 86, trata-se especificamente das condições para adesão, por órgãos não participantes, às atas de registro de preços.

O Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta a aplicação dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços, cuja aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul foi regulamentada pelo Decreto nº 005/2024.

O inciso I do art. 2º do referido decreto federal definiu o sistema de registro de preços – SRP como o "conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras."

O SRP busca assegurar o pronto atendimento à demanda estimada pela Administração, beneficiando as aquisições em escala, sem a necessária previsão de recursos orçamentários para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverão existir apenas no momento da contratação, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição do produto ou serviço, permitindo que a Administração compre na medida de suas necessidades.

O inciso II do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 facultou a adesão à ata de registro de preços à entidades não participantes das esferas Federal, estadual, distrital e municipal, relativamente à ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital. Trata-se da figura do carona. Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos, os quais estão dispostos no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, nos seguintes termos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Diante das justificativas apresentadas pelo Gerente de Enfermagem, de que a adesão implica em celeridade e economia para o Consórcio e que o valor de contratação está compatível aos valores praticados pelo mercado, tendo sido realizada a pesquisa nos termos exigidos, foi justificada a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preço.

Há manifestação afirmativa da empresa Comercial Soares & Mota Ltda. EPP. em fornecer os equipamentos solicitados, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, com base na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 do CISNORTE.

Após manifestação afirmativa da empresa detentora da ata, houve consulta prévia ao CISNORTE que também anuiu com a adesão.

A Ata de Registro de Preços do CISNORTE regulamentou as Adesões a Ata de Registro de Preços no Item 8.3, sendo que foram atendidas as demais exigências regulamentadas pelo Decreto nº 11.462/2023.

Os autos declaram a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da contratação e a contratada encontra-se com situação fiscal regular.

A ata de registro de preço está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.

Diante do exposto não se vislumbra qualquer óbice a impedir a realização da adesão ora em análise.

5. DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

Cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas.

Aqui serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do indigitado diploma legal, em face do caso concreto, com a ressalva de que as principais peças, tais como minuta de contrato, serão analisadas em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.,

5.1 - justificativa da contratação

Não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados.

Lembramos que o aspecto quantitativo deverá refletir a necessidade e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida através de adequados critérios e parâmetros técnicos.

Quanto à justificativa da contratação, ela está contida na Solicitação da Gerência de Enfermagem, e parece atender aos pressupostos legais.

5.2 - previsão de recursos orçamentários

No documento encaminhado pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria, a Administração juntou a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e na Autorização de Abertura de Processo Administrativo o Presidente do Consórcio declarou que a despesa pública cumpre as exigências contidas no art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Quanto à formalização da avença, foi elaborada minuta de contrato para análise. Contudo, foi verificado que o Edital de Licitação do CISNORTE juntada aos autos, possui dentre os seus anexos (Anexo II) uma minuta de contrato. Mas, em análise a minuta de contrato que o CISRU Centro Sul pretende firmar com a empresa fornecedora, é possível verificar que não foi utilizada como base a minuta anexa ao edital de licitação do CISNORTE com as devidas adequações às peculiaridades deste Consórcio Público. É importante ressaltar que o aderente está vinculado aos termos do edital do órgão gerenciador, motivo pelo qual as alterações na minuta contratual devem ser pontuais e na menor proporção possível.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo desde que efetivada a devida adequação à minuta de contrato, nos termos dispostos no item anterior.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

(Minuta Contratual do CISRU – Adaptada conforme Processo Licitatório nº 41/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2026 do CISNORTE-MG) – Após parecer jurídico

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

ADESÃO Nº 006/2026

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL**, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, e de outro a empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, estabelecida na Rua Caviúna, nº 200, Bairro Alto Boa Vista em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Murilo Soares Mota, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, resolve em comum acordo, e, na melhor forma do direito, celebrar este “Contrato Administrativo”, pautando na eventual “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas de saúde da população dos Municípios Consorciados do CISNORTE” para atender a demanda dos Municípios Consorciados do CISNORTE, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº....., celebrado na data de (.....), contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 012/2025 oriunda do do Processo Licitatório nº 041/2025 - Pregão Eletrônico nº 006/2025, formalizada pelo CISNORTE-MG celebrada pelo Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o CISRU Centro Sul realizou adesão à ata de registro de preços, na qualidade de órgão não participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Administrativo nº 047/2026 – Adesão nº 006/2026, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância Decreto nº 005/2024 que regulamenta a aplicação do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no âmbito do CISRU Centro Sul nos procedimentos de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

REQUISITANTE: CISRU Centro Sul

DA JUSTIFICATIVA: O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço, o Consórcio necessita de Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte avançado de vida (ambulâncias) devidamente estruturadas com equipamentos médicos aptos a garantir uma assistência de qualidade à população atendida pelo SAMU. Será inserido nas Unidades de Suporte Básico de Vida - USB's o equipamento eletrocardiógrafo, através de programa da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, e DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.850, ambas de 29 DE JUNHO DE 2026 constantes no anexo I. De acordo com a especificação constante na Resolução supracitada o equipamento deve possuir o aplicativo desenvolvido pelo Centro de Telessaúde do HC/UFGM - LC IAM ECG. O eletrocardiógrafo conjuntamente com o sistema de telemedicina, vinculado ao HU-UFGM, possibilita o diagnóstico rápido de uma possível cardiopatia e de Infartos Agudos do Miocárdio com Supra de Seguimento ST (IAMCSST), principal foco para diagnóstico e intervenção rápida. Realiza ainda a comunicação direta com o equipamento de ECG, permitindo a visualização da captura e padronização na transmissão da informação coletada. A necessidade da aquisição imediata dos aparelhos de eletrocardiograma está relacionada à decisão da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, regulamentada pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 11.453, a qual define as regras para o projeto que visa financiar a aquisição dos equipamentos de Eletrocardiografia para implantação da iniciativa de teleconsultoria e telediagnóstico referente à Síndrome Coronariana Aguda nas Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração a “contratação de empresa com expertise para o fornecimento futuro de equipamentos e materiais permanentes destinados a área da saúde, adotando como critério o maior percentual de desconto sobre os valores de referência previstos na tabela RENEM, destinados ao atendimento das demandas do CISRU Centro Sul, pautando no atendimento da saúde da população, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o valor total de cada item bem como o valor do percentual de desconto a ser aplicado, conforme constou do desfecho do julgamento do certame e que ensejou na elaboração da ata de registro de preços celebrada entre o Consorcio CISNORTE e a empresa qualificada no preâmbulo deste instrumento contratual:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES TOTAIS ESTIMADOS E O PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	LIMITE DE DESPESAS A SEREM CONTRATADAS R\$	DESCONTO %	PREÇO SUGERIDO UNITÁRIO (TABELA RENEM) R\$	QUANT.	VALOR TOTAL COM APLICAÇÃO DO DESCONTO R\$
1	RELAÇÃO NACIONAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (RENEM) - Eletrocardiógrafo para Telessaúde	244.188,00	4,10	12.852,00	19	234.176,33

1.2 Os objetos detalhados nos itens detalhados acima, bem como valor total de cada item, limita o valor das despesas a serem contratadas por este Consórcio e o valor global das despesas é o detalhado acima, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Consórcio figurou como “órgão não participante”, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos artigos (89 a 95) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESSE INSTRUMENTO CONTRATUAL

2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº 012/2025 celebrada com o Consorcio CISNORTE, convocada por este Consórcio, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 17/03/2027.

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantabilidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 O valor global por conta da contratação das despesas decorrentes é de R\$ 244.188,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais), valor este sem o percentual de desconto e de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos) aplicado o percentual de desconto, conforme constou do detalhado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O CISRU Centro Sul na qualidade de contratante após o aceite de adesão do Consórcio CISONORTE e da Adjudicatária, detentora da ata de registro, gozará do direito de celebrar o contrato administrativo com a Adjudicatária, a qualquer tempo.

5.2 A futura contratada só estará autorizada a fornecer qualquer objeto a débito de qualquer Ente Público, após assinatura do respectivo contrato administrativo e, mediante recebimento de respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do respectivo Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS OBJETOS

6.1 Fica definido como local de entrega de qualquer objeto a sede do CISRU Centro Sul na Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36202-630, onde o recebimento de qualquer objeto será provisório por empregado público do CISRU Centro Sul, onde o recebimento definitivo, será objeto de conferência minuciosa realizada pelo Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco e será objeto de verificação da qualidade da embalagem, se os quantitativos dos objetos estão em conformidade com os quantitativos detalhados nas respectivas ordens de fornecimentos, uma vez que não será permitida a entrega fracionada, em se tratando materiais e equipamentos permanentes será objeto de verificação se os mesmos possuem selo do INMETRO e registro na ANVISA, onde, estando o objeto em desconformidade com o avençado, ensejará a Contratada em sanções administrativas nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

8.1.1 Encaminhar e-mail à Detentora da Ata de Registro de Preços, solicitando à mesma para que disponibilize a cópia da ata de registro de preços celebrada com o consórcio CISNORTE, acompanhada de cópia do contrato social, cópias das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, bem como encaminhando declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV do edital, bem como cópia de declaração de inexistência de impedimento para celebração contratação com a Administração Pública, conforme modelo do anexo V do edital.

8.1.2 constituir empregado público na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 na ocorrência de descumprimento de obrigações por parte da Contratada, onde pautando pela defesa do interesse público, notificar formalmente à mesma, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 comunicar formalmente ao Consorcio CISNORTE, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.5 o CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, se obriga a constituir Fiscal de contrato para procedimentos de recebimento definitivo dos objetos, no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do recebimento provisório, conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

8.1.6 o CISRU Centro Sul se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISNORTE, uma vez recebido o instrumento contratual encaminhado pelo Município na qualidade de contratante, se obriga em lançar assinatura de quem de direito no instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual, emerge na obrigação de atender as solicitações do Contratante, mediante recebimento de ordem de fornecimento, e se obriga a entregar

o objeto constante da respectiva ordem de fornecimento in loco (sede do CISRU Centro Sul), por sua conta e risco e no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde:

8.2.2.1 Os materiais e equipamentos permanentes, no que couber deverá conter o selo do INMETRO, os produtos regulados pela ANVISA devem obrigatoriamente estar registrados.

8.2.3 a contratada fica ciente que no ato da entrega dos objetos, os mesmos serão recebidos provisoriamente por empregado público do CISRU e o recebimento definitivo será objeto de verificação detalhada pelo Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, que terá como atribuições, verificar a qualidade das embalagens, pautada na conservação dos objetos, se os quantitativos foram entregues em conformidade com os quantitativos registrados na respectiva ordem de fornecimento (não será permitida a entrega fracionada) Em se tratando de materiais e equipamentos permanentes, no que couber será verificado o selo do INMETRO e ANVISA.

8.2.4 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto.

8.2.6 considerando que a licitação foi realizada pautando no registro de preços, a Contratada se obriga a aceitar supressões dos valores contratados, registrados no quadro da cláusula primeira, dado que este Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CISONORTE e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento de objeto a débito do CISRU Centro Sul, mediante recebimento de ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Consórcio, a qual se obriga a realizar a entrega do objeto em conformidade com o detalhado na respectiva ordem de fornecimento, onde a entrega deverá ser realizada in loco (sede do Município), por conta e risco da Contrata e no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento que será enviada via e-mail, sob pena de incorrer

em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 – Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 – Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 4 - Despesas de Capital

Natureza de Despesa: 4.4 – Investimento

Modalidade: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

SubElemento: 4.4.90.52.04 – Aparelhos e Equipamentos.

10.2 Do empenhamento

10.2.1 A Secretaria Requisitante, após concluir o recebimento do objeto, lançará o aceite na nota fiscal e encaminhará a mesma ao Departamento de Compras para providencias decorrentes, pautando no empenhamento das despesas, onde o empenhamento dar-se-á mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento.

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.3.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas das despesas contratadas com terceiros, serão efetuado pela Tesouraria do CISRU Centro Sul, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.3.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispõe os art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CISONORTE e/ou aos Municípios e/ou ao CISRU Centro Sul;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CISONORTE em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Consórcio e com o Consórcio CISONORTE e com os demais Municípios na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 006/2025, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem

11.1.2, poderão ser descontados de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao CISRU Centro Sul, onde não possuindo obriga-se à mesma a retirar a guia junto ao setor de tesouraria e recolher o valor decorrente no prazo de até 60 (sessenta) corridos aos cofres públicos do CISRU Centro Sul que aplicou as sanções, sob pena de execução.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO PERCENTUAL DE DESCONTO

12.1 Considerando que trata-se de contratação de objetos mediante aplicação de percentual de desconto a ser aplicado sobre valores registrados na Tabela Renem), não se aplica as prerrogativas de reajustamento de valores do percentual de desconto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 O instrumento contratual decorrente, poderá ser extinto, em observância no que couber ao disposto nos artigos (137 a 139), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Adjudicatária e ou Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consorcio CISNORTE e ou pelo Órgão Público Contratante;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pelo CISRU Centro Sul;

13.1.4 Pela Adjudicatária e ou pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento contratual, ou, a juízo da Presidência do Consorcio CISNORTE ou a juízo da Autoridade Máxima do CISRU Centro Sul na qualidade de contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação forma da Adjudicatária e ou Contratada, pautada na extinção do instrumento contratual, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Autoridade Máxima do CISRU Centro Sul, no direito da aplicação ou não das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2025, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CISNORTE.

14.2 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.1, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Consórcio na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 006/2025, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉXTA – GARIANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Comercial Soares & Mota Ltda CNPJ: 08.648.188/0001-90 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Murilo Soares Mota
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 047/2026

Adesão nº: 006/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu o parecer jurídico solicitando adequações na minuta contratual, tendo estas sido realizadas.

Reenvio-lhe a minuta contratual para sua análise e aprovação.

Barbacena, 17 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva

Agente de Contratação

Do CISRU Centro Sul

MANIFESTAÇÃO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de adequações em minuta contratual.

Referência : Processo Administrativo nº 047/2026
Adesão nº 006/2026

O processo em epígrafe retornou para manifestação desta assessoria jurídica após adequações na minuta de contrato, conforme indicação efetuada em parecer jurídico.

Tendo sido acatadas as sugestões de adequação, com a utilização da minuta padronizada pelo Edital de Licitação do CISNORTE, incluindo as devidas adequações no texto da minuta, manifesto favorável o regular prosseguimento do processo administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 17/09/2026

Excelentíssimo Senhor,

Venho, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Administrativo nº 047/2026 – Adesão nº 006/2026, para que se proceda à adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

ADESÃO Nº 006/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de aquisição de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para aquisição dos equipamentos.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Adesão nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa **COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.648.188/0001-90, estabelecida na Rua Caviúna, nº 200, Bairro Alto Boa Vista em Patos de Minas/MG, CEP 38.703-792, para fornecimento de 19 (dezenove) Eletrocardiógrafos para Telessaúde, em atendimento ao CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$234.176,33 (Duzentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul